Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38011 04/03/2013

# Sumário Executivo Crato/CE

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Crato - CE em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 23/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	121428			
Índice de Pobreza:	44,3			
PIB per Capita:	R\$ 5569.48			
Eleitores:	75645			
Área:	1009 km <sup>2</sup>			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	5	R\$ 47.997.096,71
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	5	R\$ 47.997.096,71
	Bolsa Família	1	R\$ 38.487.133,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	3	R\$ 1.360.178,95
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 249.500,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		5	R\$ 40.096.811,95
Totalização da Fiscalizaç	ção	11	R\$ 88.093.908,66

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 08/05/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise de Resultados

- 1. No âmbito do 38° Sorteio Público de Municípios realizado pela Controladoria-Geral da União, o Município do Crato/CE, foi um dos escolhidos dentre os quatro municípios cearenses sorteados. Esse município, situado ao sul do Estado do Ceará, na região do Cariri, com uma população, segundo Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE de 121.428 habitantes e estimativa em 2012 de 123.963 habitantes, distribuída numa área territorial de 1.176,467 Km², se apresenta entre os quinze maiores PIB do Estado, segundo informações do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará IPECE, consignadas no Informe nº 49, de dezembro/2012.
- 2. Com essa perspectiva, o foco dos trabalhos foi desenvolvido nas áreas de Educação e Desenvolvimento Social, e revelou falhas e impropriedades relativas à aplicação dos recursos federais examinados, que foram demonstradas por Ministério e Programa de Governo, no Relatório do Município.
- 3. Impende informar que as falhas e impropriedades apontadas foram agrupadas em dois capítulos: no primeiro, foram consignados os achados em que podem ser promovidas ações pelo Gestor Federal do Programa; e no segundo, foram identificados os achados referentes às ações de competência do Gestor Municipal.
- 4. Nesse sentido, as falhas e impropriedades foram dispostas da seguinte forma: 1) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos do Programa de Governo respectivo; 2) impropriedades na execução dos contratos; 3) impropriedades procedimentais em licitações; e, 4) falhas formais, pelo descumprimento de dispositivos legais, principalmente no que diz respeito à composição, atuação e infraestrutura destinada aos órgãos de controle social, ocasionando deficiências no funcionamento dos mesmos.
- 5. Releva mencionar que esta análise está concentrada no primeiro e segundo grupos, que se relacionam às falhas com implicação direta na execução dos programas, uma vez que atingem, de forma imediata, a qualidade do serviço prestado e, consequentemente, o atingimento ou não do benefício social a que se destinam os recursos. Na sequência de hierarquização das falhas e impropriedades ora analisadas, não menos importantes, aparecem: o terceiro grupo, concernente às irregularidades com foco nas licitações e suas implicações financeiras, relacionando-se diretamente à aplicação das verbas federais, mas não atingindo de imediato a prestação de serviço; e o quarto grupo, pertinente ao cumprimento das formalidades exigidas pelo Ministério Gestor, com foco no acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos serviços.
- 6. Dentre as falhas e impropriedades apontadas, destacam-se a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 7. No que se refere à área de Educação, verificou-se que as falhas e impropriedades apontadas comprometeram o atingimento das finalidades dos Programas de Governo objeto dos exames, quais sejam: o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE e o Programa Nacional do Livro Didático PNLD, além do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

- 8. No caso do PNAE, foram evidenciadas falhas quanto à insuficiência de alimentos para atender todos os alunos da rede escolar; enquanto foi verificado que houve incineração de alimentos e superfaturamento na aquisição dos gêneros alimentícios, causando um prejuízo de R\$ 240.018,94, além de terem sido adquiridos produtos em desacordo com a pauta de compras/cardápio elaborado pelo profissional de nutrição, e ainda, que as instalações destinadas ao bom acondicionamento dos produtos alimentícios e utensílios nas escolas, não são adequadas.
- 9. Quanto ao PNATE, registrou-se que estão sendo utilizados veículos inadequados ao transporte dos alunos da rede escolar, comprometendo o conforto e a segurança dos estudantes, e ainda, que houve a subcontratação integral do contrato de prestação de serviços de transporte escolar para a rede de ensino, no período de abril/2012 a dez/2012, em desacordo com a legislação, assim como houve a realização de pagamento sem comprovação do amparo contratual. Consignou-se, também, que o município não manteve controle do itinerário dos veículos contratados e que foram adquiridos materiais/serviços com preços acima da média de mercado, além de terem sido utilizados recursos financeiros do programa, referente ao Exercício 2011, sem a correta dedução, por parte do FNDE, da parcela que ultrapassou os 30% do valor previsto para o Exercício 2012, como também, restou evidenciado que não houve a comprovação documental das despesas realizadas com recursos do programa.
- 10. No que trata do PNLD, verificou-se que os livros didáticos destinados a uma escola da zona rural do município, ainda não tinham sido recebidos, assim como também foi constatada a falta de livros válidos, no ano letivo 2013, em três das sete escolas fiscalizadas, prejudicando o aprendizado dos alunos dessas escolas, ao tempo em que foi evidenciado um estoque significativo de livros em uma das escolas fiscalizadas, que foram recebidos do programa retromencionado no Exercício 2012.
- 11. Com relação ao Fundeb, registrou-se o pagamento de despesas inelegíveis no valor de R\$ 139.251,38, decorrentes da remuneração indevida de servidores, com a parcela dos 40%, sem que estivessem lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da educação básica pública do Município do Crato/CE, assim como, verificou-se a ocorrência de professores estarem sendo remunerados com a parcela dos 60% do Fundeb, mas atuando em atividades estranhas ao magistério e/ou em instituições privadas. Cabe mencionar, que também foi evidenciado que o conselho do Fundeb não supervisionou a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Município do Crato, e ainda, que referido conselho não procedeu visitas às escolas para acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do Fundeb, do Pnate e do Programa Brasil Alfabetizado, constituindo-se esse fato, em uma das causas para as irregularidades registradas.
- 12. Ademais, restou evidenciado o superfaturamento de R\$ 100.449,33, por inexecução integral ou parcial de serviços e obras de reforma de oito escolas municipais que foram beneficiadas com recursos do Fundeb.

- 13. No que se relaciona à área de Desenvolvimento Social, as impropriedades identificadas comprometeram a prestação de serviços aos munícipes, e por sua vez, as políticas públicas custeadas tanto por recursos destinados aos Centros de Referência da Assistência Social CRAS, quanto pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI e Programa Bolsa Família PBF, que foram objeto de fiscalização.
- 14. No âmbito das ações assistenciais desenvolvidos nos CRAS, restou evidenciado em dois desses Centros, a inexistência de Coordenador, fato que comprometeu o atendimento das Metas de Desenvolvimento quanto a essa função; e ainda, a ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa ao Programa/Ação, caracterizando o pagamento de despesa inelegível.
- 15. No caso do PETI, constatou-se que o Município do Crato paralisou a execução das ações desse programa, no Exercício 2013, e que foi identificada no Exercício 2012, a ocorrência de beneficiários registrados no SISPETI, vinculados a um local, mas que não constavam na folha de frequência do serviço socioeducativo, assim como foram adquiridos produtos em quantidade superior ao número de crianças e/ou adolescentes registrado nesse sistema, além de que as atividades socioeducativas são suspensas nos períodos de férias e recessos escolares.
- 16. De se ressaltar ainda, no âmbito desse Programa, a ausência de comprovação de despesas no montante de R\$ 12.971,89 e a aquisição de gêneros alimentícios com preços superiores aos praticados no mercado.
- 17. Quanto ao PBF, foram identificados aposentado/pensionista do INSS integrando famílias beneficiárias desse programa, bem como servidores municipais e estaduais com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida para a permanência no Programa, revelando o descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, também constatado na fiscalização.
- 18. Releva mencionar que o município não observou o critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do Conselho Municipal de Assistência Social, fato que pode estar comprometendo a fiscalização e o acompanhamento das ações do programa.
- 19. Posto isso, constata-se que as falhas e impropriedades apontadas na execução dos Programas do Governo Federal, derivam da deficiência na gestão e controle dos recursos repassados pelos respectivos órgãos administrativos do município e nesse sentido, destaca-se a importância da atuação dos Conselhos Sociais, que deveriam cumprir o papel institucional para os quais foram criados, ou seja, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos programas executados diretamente pelo município.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38011 04/03/2013

# Capítulo Um Crato/CE

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

# 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

# 1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

### Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307097	02/01/2012 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CRATO PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 644.342,56			
Objeto da Fiscalização:				

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

# **1.1.1.1. Constatação:**

Aquisição de materiais/serviços com preços acima da média de mercado.

## Fato:

Do exame dos processos de pagamento das despesas do PNATE/2012, decorrentes do Contrato nº 0901.01/2012 firmado em 30/03/2012, com a empresa Podium, em comparação com os pagos aos subcontratados, verifica-se que são em média 40% superiores, demonstrando que a contratação é antieconômica e os preços pagos foram superfaturados, conforme discriminado a seguir:

Tipo de Transporte	Preços/Km Podium	Preços/Km Subcontratados	% (B/A)
	(A)	<b>(B)</b>	
Ônibus	R\$ 3,10	R\$ 1,80	58,06
Micro-ônibus	R\$ 2,70	R\$ 1,62	60,00
F4000	-	-	-
D-20	R\$ 2,50	R\$ 1,44	57,60
Van/topic/Kombi	R\$ 2,50	R\$ 1,62	64,80

Os pagamentos ocorridos no Exercício 2012 foram os seguintes:

Mês de	Nota Fiscal	Data	Valor Bruto	Valor	Data da Transferência
Execução			( <b>R</b> \$)	Líquido Pago	Eletrônica
dos Serviços				( <b>R</b> \$)	

Março	37	02/04/12	42.701,48	42.701,48	03/04/12
Abril	48	03/05/12	288.892,00	288.892,00	04/05/12
Junho	79	Não Consta	Não Consta	200.000,00	02/07/12
Setembro	99	01/10/12	55.498,20	55.498,20	01/10/12
Novembro	113	03/12/12	137.961,30	129.269,74	04/12/12
Dezembro	52197	26/12/12	197.770,00	185.310,49	26/12/12
	To	otal	901.671,91		

Considerando que os preços estão superfaturados em 40% (média), o prejuízo dessa contratação, somente em relação aos recursos federais repassados, é de R\$ 360.668,76.

Destaque-se que o Tribunal de Contas da União tem emitido diversos acórdãos, em especial o Acórdão nº 0983-14/12-Plenário, referente Ata nº 14/2012 — Plenário, sessão do dia 25/4/2012, no qual consta as seguintes considerações que dizem respeito à constatação efetuada por esta Controladoria:

"…

- 5.4. Tendo em vista os achados relativos à contratação de serviços de transporte escolar, entendo oportuno tecer algumas considerações adicionais acerca dessa questão.
- 5.4.1. Conforme apontado pela Secex/CE, a prática observada na presente auditoria se repetiu na maioria dos municípios fiscalizados no conjunto de auditorias semelhantes realizadas em diversos municípios do Estado do Ceará, qual seja, contratação de empresas para prestação do serviço de transporte escolar, as quais não possuem veículos ou funcionários ligados à prestação de tal serviço. Essas empresas, na realidade, apenas prestam o serviço de subcontratação de terceiros para a efetiva realização dos serviços. Contudo, esses serviços são prestados, conforme constatado na presente auditoria, sem qualquer observância das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e do Pnate quanto à sua qualidade e segurança. O resultado, conforme já apontado nesta proposta de deliberação, é a execução dos serviços por meio de veículos sem os mínimos requisitos de conforto e segurança, além do que seus condutores não possuem a devida habilitação, tal como descrito no relatório supra.
- 5.4.2. Se não bastasse a prestação de serviços com qualidade e segurança muito aquém do mínimo exigido pelas normas aplicáveis, outro aspecto nefasto resulta dessa prática: o desvio de recursos públicos, materializado no pagamento de parcela considerável desses recursos em torno de 50%, no caso dos contratos avaliados na presente auditoria a empresas que não prestam efetivamente os serviços de transporte e nenhum valor a eles agregam, atuando apenas como uma espécie de elo de ligação entre o tomador dos serviços e os verdadeiros prestadores.

...".

Tem-se, para o caso em exame, a responsabilidade do ex-Secretário de Educação pelos procedimentos ocorridos que resultaram no pagamento de despesas do transporte escolar/2012, bem como da Coordenadora de Unidade de Transporte e Livros, pela aceitação da forma em que os serviços foram subcontratados e pelo recebimento/atesto da realização dos serviços. Quanto ao ex-Prefeito a responsabilidade decorre da ausência de fiscalização das ações adotadas pela Secretaria de Educação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.1.1.2. Constatação:**

Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

#### Fato:

Do exame dos processos de pagamento das despesas do PNATE/2012, decorrentes do Contrato nº 0901.01/2012 firmado em 30/03/2012, verificou-se que :

- a nota fiscal nº 79 não consta do respectivo processo de pagamento, cuja transferência eletrônica foi realizada em 02/07/2012, e
- os relatórios das rotas realizadas nos meses de setembro/12 e novembro/12 não foram encaminhados, sendo que no processo de pagamento do mês de novembro o demonstrativo anexado é o do mês de dezembro/12.

Tem-se, para o caso em exame, a responsabilidade do ex-Secretário de Educação pelos procedimentos ocorridos que resultaram no pagamento de despesas do transporte escolar/2012, e da atual Secretária de Educação pela não apresentação de documentos que respaldam os pagamentos efetuados

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.2. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

**Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201307549	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica				
Agente Executor: CRATO PREF GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização:	·			

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido

pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

# **1.1.2.1. Constatação:**

Não recebimento dos livros destinados à escola rural.

#### Fato:

Em visita à EEIEF Otacílio Correia Lima, em 20/3/2013, escola rural situada no Sítio Palmeirinha, constatou-se que, até aquela data, a escola não havia recebido qualquer livro referente ao ano letivo de 2013. Verificou-se, também, que os alunos da alfabetização e o 1° e 2° anos com relação à disciplina de matemática estavam aproveitando os livros do ano anterior para que não houvesse paralisação das atividades disciplinares.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307608	01/01/2012 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:	•			
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CRATO PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.746.928,00			
Olive I Fig. 1. ~				

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

### **1.1.3.1.** Constatação:

Superfaturamento na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no Exercício 2012, com prejuízo de R\$ 240.018,94.

#### Fato:

A Secretaria de Educação do Município do Crato realizou o Pregão Presencial nº 0901.01/2012-01-SE, com data de abertura no dia 23/1/2012, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o Exercício 2012.

Analisando-se os preços decorrentes da contratação de 44 (quarenta e quatro) produtos do objeto do certame e comparando-os com pesquisa realizada pela equipe de fiscalização, em 21/3/2013, junto a estabelecimentos comerciais atacadistas sediados entre as cidades do Crato e de Juazeiro do Norte, municípios do Ceará distantes em 12 (doze) quilômetros, constatou-se que os preços contratados de 7 (sete) produtos são superiores aos valores de mercado na região, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1: Preços de Mercado X Preços Contratados pela Prefeitura Municipal do Crato.

Lote		Apresenta- ção	Pesquisa CGU	Valor Aquisição	Diferen- ça (%)	Diferen- ça (R\$)	ı	Valor a Maior Contratado
15	ÓLEO DE SOJA	CX 20 LATAS DE 900ML	R\$ 65,00	R\$ 92,00	29	R\$ 27,00	633	R\$ 17.091,00
16	12 A ( )   1 1 2 ( )	PCT C/10 DE 50G - 500G	R\$ 2,65	R\$ 3,45	23	R\$ 0,80	165675	R\$ 52.500,00
19	SUCO FRUTA GOIABA	CX 12 GAR. DE 500ML	R\$ 30,36	R\$ 57,50	47	R\$ 27,14	696	R\$ 18.889,44
30	MACARÃO ESPAG.	FARDO C/10 PCTS – 500G	R\$ 12,90	R\$ 19,10	32	R\$ 6,20	IB/LXII	R\$ 40.176,00
33	FARINHA DE MIL. FL	FARDO C/30 PCTS – 500G	R\$ 18,30	R\$ 28,00	35	R\$ 9,70	2050	R\$ 19.885,00
41	AÇÚCAR CRISTAL	FARDO C/30 QUILOS	R\$ 50,70	R\$ 81,60	38	R\$ 30,90	IU / 5	R\$ 28.582,50
42	ARROZ TIPO I	FARDO C/30 QUILOS	R\$ 60,00	R\$ 81,00	26	R\$ 21,00	2995	R\$ 62.895,00
TOT	ПОТАL R\$ 240.018,94							

Cabe ressaltar que a quantidade contratada refere-se aos valores inicialmente adquiridos, complementados por quantitativos aditivados ao contrato quanto aos lotes 15,16,19 e 41, representando variações entre 18% para o óleo de soja e 5% no caso do açúcar cristal.

É necessário destacar que os valores pesquisados pela equipe de fiscalização foram colhidos com base em produtos de marca similar às entregues pelos licitantes e em comércio igualmente atacadista.

Além disso, a pesquisa levou em conta o valor de aquisição de apenas uma unidade de apresentação de cada produto, ou seja, a de uma caixa, de um pacote ou de um fardo, sendo que a quantidade adquirida pelo município poderia ter influenciado sensivelmente a margem de lucro das empresas

participantes do certame a partir do significativo volume contratado.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.1.3.2. Constatação:

Prejuízo de R\$ 2.730,28 aos recursos do PNAE, em virtude da incineração de alimentos.

## Fato:

Da documentação apresentada pela Secretaria de Educação constatou-se que o Município realizou a incineração de alguns gêneros alimentícios da merenda escolar, por serem impróprios para consumo, devido à data de vencimento, por causa da presença de gorgulhos, como também por apresentarem sua embalagens violadas por roedores.

Tal fato consta do Memorando Nº 049/2013, de 18/2/2013, e do Memorando Nº 154/2013, de 15/3/2013, do Setor de Alimentação e Nutrição da Secretaria de Educação do Município, sendo que ambos solicitam à empresa Cemonte Cerâmica Monte Alegre Ltda a realização da incineração, conforme as quantidade da tabela a seguir:

Produto Incinerado	Quantidade em 18/2/2013	Quantidade em 15/3/2013	Valor Aproximado
Leite integral	80 litros	66 litros	*
Leite em pó	2 fardos	11 unidades	R\$ 336,00
Macarrão	9 fardos	36 unidades	R\$ 229,20
Flocos de milho	144 pacotes	212 pacotes	R\$ 332,26
Pimenta	10 pacotes	7 pacotes	*
Arroz	218 quilos	10 quilos	R\$ 615,60
Margarina	-	10 unidades	R\$ 29,00
Feijão	-	122 quilos	R\$ 744,20
Açúcar	-	14 quilos	R\$ 38,08
Proteína de soja	160 quilos	7 quilos	R\$ 250,00
Maizena	-	7 unidades	R\$ 14,14
Canjiquinha	-	30 unidades	R\$ 78,00
Biscoito recheado	2 caixas	-	R\$ 63,80
Valor total de produ	itos incinerados em 2013		R\$ 2.730,28

<sup>(\*)</sup> Produto incinerado, não adquirido no Pregão Presencial 0901.01/2012-01-SE, de 23/1/2012, referente ao PNAE do ano de 2012.

Como se vê, o fato acarretou o prejuízo de R\$ 2.730,28 aos recursos do PNAE, cabendo aos responsáveis o devido ressarcimento.

Ademais, em visita realizada a nove escolas do Município nos dias 20 e 21 de março de 2013, encontrou-se proteína de soja texturizada com o prazo de validade vencido, em 9/3/2013, nas seguintes escolas:

EEIEF José Pinheiro Gonçalves – 10 pacotes;

EEIEF Creche Nossa Senhora de Fátima – 6 pacotes; e

EEIEF Padre Frederico Nierhoff – 20 pacotes.

Desse modo, entende-se caber responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação, gestão anterior e atual, em vista de se tratar de programa correspondente diretamente à sua área de atuação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de mensagem eletrônica a esta CGU-Regional/CE, em 8/5/2013, a prefeitura encaminhou documento s/nº, de mesma data, com a seguinte manifestação: "Embora o Município tenha realizado a incineração de alguns gêneros alimentícios da merenda escolar, em 2013, por serem impróprios para o consumo, por estarem vencidos e também por causa da presença de gorgulhos. apresentando ainda as embalagens violadas por roedores, tal prática não deve ensejar na responsabilidade da atual Secretária e do atual Prefeito porque a situação já era preexistente. Os mesmos não corroboraram para o desperdício de alimentos e jamais poderiam permitir que alimentos perecidos fossem servidos na merenda escolar, colocando em risco a saúde de crianças e adolescentes.

Os atuais gestores não contribuíram de forma culposa ou dolosa para o perecimento dos gêneros alimentícios, razão pela qual não podem ser responsabilizados por um ato que não deram causa culposa ou dolosa mente. Ademais, o atual Prefeito e a atual Secretaria já adotaram as medidas cabíveis no sentido de inspecionar as escolas e a forma como os alimentos estão sendo acondicionados, fazendo inclusive as imprescindíveis restaurações das cantinas no intuito de coibir a presença de roedores e também que os alimentos sejam armazenados em lugares insalubres.

Assim sendo, o prejuízo na ordem de R\$ 2.730,28 aos recursos do PNAE se acaso persistirem, e se passíveis de ressarcimento, deverá ser ressarcido pelos gestores pretéritos em face da inobservância do correto acondicionamento dos gêneros alimentícios, pois embora os programas estejam vinculados diretamente a sua área de atuação, forçoso reconhecer que não poderá ser responsabilizada por atos dos gestores pretéritos.

Não se pode imputar a Secretária de Educação, a responsabilidade por danos ao erário praticados por outros gestores. Trata-se de responsabilidade subjetiva que exige prova de sua participação dolosa ou culposa na ação ou omissão danosa. No caso vertente, os gêneros alimentícios incinerados foram adquiridos e armazenados de forma indevida, na gestão pretérita, não havendo prova de que a atual Secretaria tenha dado causa á irregularidade apontada, uma vez que não há prova de culpa da atual Secretaria e ponderando-se que a culpa não pode ser presumida, a insubsistência de ressarcimento ao erário no importe de R\$ 2.730,28 a ser arcada pela atual Secretaria é medida que se impõe. Por conseguinte, requer seja acolhida a presente justificativa por ser uma medida de direito e de salutar justiça."

### Análise do Controle Interno:

De fato, o prejuízo apontado no fato decorre não da incineração dos produtos alimentícios em sí, pois evidente é que se não estavam em condições de serem consumidos, deveriam de fato ser destruídos. No entando, não se pode olvidar que, se produtos foram inutilizados a menos ou pouco mais de um ano de sua aquisição, é que quando da compra, não se prestou a atenção devida a aspectos fundamentais do produto, detre eles sua qualidade e prazo de validade.

Assim, acolhe-se o argumento da Prefeitura de que a atual gestão não pode ser responsabilizada pela incineração dos produtos, já que foram adquiridas mediante processo licitatório conduzido pela gestão passada. No entanto, o fato também se refere a produto (proteína de soja) com o prazo de validade vencido, existente em três escolas, fato este já pertinente à atual gestão, mantendo-se portanto a atual Secretária de Educação como responsável neste caso.

#### 2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 2.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307419	01/01/2011 a 31/10/2012				
Instrumento de Transferência:	·				
Execução Direta					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
CRATO PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 38.487.133,00				

### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# **2.1.1.1.** Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida para a permanência no Programa.

## Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (Janeiro/2013) e CadÚnico (Janeiro/2013) com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (média do exercício 2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e da folha de pagamento dos beneficiários do INSS (Julho/2012), verificou-se a existência de 197 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF ou membros da unidade familiar que são aposentados/pensionistas e possuem indícios de renda *per capita* superior à estipulada pela legislação para permanecer no Programa, ou seja, superior a meio salário mínimo.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201307419/02 - MDS - PBF, de 13/03/2013, a Secretaria de Assistência Social se manifestou, por meio do "Relatório - referente à solicitação do CGU Referente ao Programa Bolsa Família", da seguinte forma:

"Em resposta à solicitação do cruzamento de informações do CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Secretaria Municipal de Assistência Social junto a Coordenação do Programa Bolsa Família e a Cordenação do Cadastro Único realizará a busca ativa destas famílias a fim de realizar a atualização cadastral das mesmas, e de acordo com as informações encontradas estaremos tomando as medidas cabíveis conforme Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004 e o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 que estabelece o critério de renda e o perfil para que estas famílias continuem ou não a receber os beneficios do Programa Bolsa Família."

# Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura estar apurando a irregularidade, a falha permanece até que o Município atualize os cadastros, excluindo do Programa os beneficiários indevidos.

# **2.1.1.2. Constatação:**

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

# Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (Janeiro/2013) e CadÚnico (Janeiro/2013) com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (média do exercício 2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificou-se a existência de 102 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF ou membros da unidade familiar que são servidores municipais e possuem renda *per capita* superior à estipulada pela legislação para permanência no Programa, ou seja, superior a meio salário mínimo.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201307419/02 - MDS - PBF, de 13/03/2013, a Secretaria de Assistência Social se manifestou, por meio do "Relatório - referente à solicitação do CGU Referente ao Programa Bolsa Família", da seguinte forma:

"Em resposta à solicitação do cruzamento de informações do CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Secretaria Municipal de Assistência Social junto a Coordenação do Programa Bolsa Família e a Cordenação do Cadastro Único realizará a busca ativa destas famílias a fim de realizar a atualização cadastral das mesmas, e de acordo com as informações encontradas estaremos tomando as medidas cabíveis conforme Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004 e o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 que estabelece o critério de renda e o perfil para que estas famílias continuem ou não a receber os beneficios do Programa Bolsa Família."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura estar apurando a irregularidade, a falha permanece até que o Município atualize os cadastros, excluindo do Programa os beneficiários indevidos.

# 2.1.1.3. Constatação:

Servidores estaduais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida para a permanência no Programa.

#### Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (Janeiro/2013) e CadÚnico (Janeiro/2013) com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (média do exercício 2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificaram-se beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF ou membros da unidade familiar, que são servidores públicos estaduais e apresentam indícios de renda *per capita* superior à estipulada pela legislação para a permanência no Programa, ou seja, superior a meio salário mínimo, conforme a seguir relacionados:

SERVIDOR	RES ESTADUAIS						
		CADÚNICO	CADÚNICO			Renda Per	
Código Familiar NIS Data Último Atualização		QTD de Membros	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista/ Início do Benefício	Capita Familiar Resultante dos Cruzamentos	Vínculo	
	20941286287(*)					670,87	
2050074270	17062010209			25	02/02/09		Estadual
3059874379	22806417030		4	25			
	23604828216	7					
	12791238192(*)						
2555040015	16694453885	20/04/12		27		De 260.04	
2555840915	12667575190	20/04/12	4	37	01/10/10	R\$ 369,94	Estadual
	16694476710						
2529783314	16406299559(*)	12/04/10	1	50	29/07/80	640	Estadual

 2166395732	12559439222(*)	08/09/11		5	01/03/10	504,24	Estadua
<u> </u>	16129897562	08/09/11		]		304,24	
1324967471	16139553254(*)			30			
	12177805211	20/06/12				152.0	
	16440877926	20/06/12	4			453,9	
	16163942273				24/07/08	7	Estadua
	16612039125(*)	1.7.14.100		143,33	02/03/06	125222	Inic Privada
1256306622	16262707175	17/11/09	3		18/09/08	1373,32	Estadua
	16134767736	7				7	
	16525350299(*)			33,33	14/08/82		Estadua
1126690422	16000255943	27/08/09	3		01/03/11	388,46	Inic Privada
	16000231084	7				7	
	16000592745(*)				14/08/82		Estadua
	16655538204	$\neg$				7	
1100011400	16305887838	11/11/10	6	170		25626	
1126611492	16305902454	11/11/10				356,26	
	16000524979	7				7	
	16000330260	1			01/10/10	7	Estadua
	12783952191(*)						
022402664	16353038446			193	11/04/11	714,32	Inic Privada
832483664	16003301164		4		01/03/11	714,32	Inic Privada
	12380146456				22/01/92		Estadua
	16525512426(*)			114	14/08/82		Estadua
	16477284287						
832311960	16347840643	04/09/12	5			340,66	
	16303023623						
	21270162812						
	16411622214(*)						
	12909124195			60	01/10/10	663,98	Estadua
	10620487752	26/03/10	5				
	16109285561						
	16237879820						

1Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201307419/02 - MDS - PBF, de 13/03/2013, a Secretaria de Assistência Social se manifestou, por meio do "Relatório - referente à solicitação do CGU Referente ao Programa Bolsa Família", da seguinte forma:

"Em resposta à solicitação do cruzamento de informações do CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Secretaria Municipal de Assistência Social junto a Coordenação do Programa Bolsa Família e a Cordenação do

<sup>\*</sup> Titular Familiar

Cadastro Único realizará a busca ativa destas famílias a fim de realizar a atualização cadastral das mesmas, e de acordo com as informações encontradas estaremos tomando as medidas cabíveis conforme Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004 e o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 que estabelece o critério de renda e o perfil para que estas famílias continuem ou não a receber os beneficios do Programa Bolsa Família."

# Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura estar apurando a irregularidade, a falha permanece até que o Município atualize os cadastros, excluindo do Programa os beneficiários indevidos.

# **2.1.1.4. Constatação:**

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

# Fato:

Da análise dos Diários de Classe das escolas constantes da amostra, verificaram-se divergências entre as frequências registradas no Formulário Projeto Presença com as frequências constatadas nos Diários de Classe, relativo ao bimestre outubro e novembro de 2012, conforme demonstrado a seguir:

ESCOLA/INEP	NIS	Out %	Nov %	Formulário Projeto Presença *
Círculo Operário Prof <sup>a</sup> Edilma F G	16469538682	39,13	47,61	Em Branco
Rodrigues – 23162643	16654506449	76,19	73,68	Em Branco
ESCOLA/INEP	NIS	Out %	Nov %	Formulário Projeto Presença *
	21232612091	77,27	81,81	
	16399503532	40,90	36,63	]
Escola 18 de Maio EEIEF – 23242264	20966941882	57,00	66,00	Preenchido com a palavra "OK"
	16073787163	40,00	60,00	
	16562174830	63,63	OK	
ESCOLA/INEP	NIS	Out %	Nov %	Formulário Projeto Presença *
Otacílio Correia Lima EEIEF – 23163984	16083758778	76,19	66,66	82% (Out e Nov)
ESCOLA/INEP	NIS	Out %	Nov %	Formulário Projeto Presença *
				96% (Out) e

	16150565344	75,00	OK	95% (Nov)
Prof. Álvaro Rodrigues Madeira EEIEF - 23242370	21219025978	75,00	OK	95% (Out) e 98% (Nov)
	20450809905	80,00	81,00	94% (Out) e 98% (Nov)
	16389243740	ОК	81,00	96% (Out) e 98% (Nov)
	16651554671	OK	81,00	98% (Out e Nov)
	16563934251	75,00	72,00	94% (Out) e 96% ( Nov)
ESCOLA/INEP	NIS	Out %	Nov %	Formulário Projeto Presença *
José Pinheiro Gonçalves EEIEF –	16212548626	85,70	76,00	Em Branco
23162996	16672281046	71,40	91,13	Em Branco

<sup>\*</sup> Formulário preenchido pelas escolas e entregue ao Gestor Municipal.

Ressalte-se que no Sistema do Projeto Presença as frequências estão com 99%.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

### Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307671	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CRATO PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.125.000,00			

# Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# **2.2.1.1.** Constatação:

Recursos do CRAS, no valor de R\$ 2.800,00, aplicados em finalidade diversa à do Programa/Ação, caracterizando despesa inelegível.

#### Fato:

Constatou-se que o pagamento no valor de R\$ 2.800,00, DANFE nº 1.120, de 9/10/2012, da empresa Sanchos Comércio de Gêneros Alimentícios (CNPJ 02.714.226/0001-80), refere-se à aquisição de material de suprimentos de informática destinado ao Programa Bolsa Família – IGD, conforme descrito no histórico da Nota de Emprenho 28090013, constante do processo de pagamento referente ao cheque 850023, débito em 22/10/2012, agência BB 949, c/c 38569-7 específica do CRAS.

Ressalte-se que os trabalhos referentes ao Programa Bolsa Família são realizados nas dependências da Secretária de Assistência Social e nos dois CRAS visitados. Quando dos trabalhos de fiscalização, não se evidenciou a presença de cadastradores do Bolsa Família.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **2.2.1.2. Constatação:**

Os CRAS não atendem à meta de desenvolvimento em relação à Dimensão Recursos Humanos.

### Fato:

Quando da visita aos CRAS Alto da Penha e Seminário, na tarde do dia 18/3/2013, verificou-se que a Dimensão Recursos Humanos não atende ao exposto nas Metas de Desenvolvimento quanto à função de Coordenação, pois, a Secretária de Assistência Social, por meio do "Relatório – referente à solicitação da CGU, sem data, informou que "Não consta o nome do coordenador em face de não existir o cargo no organograma até então em vigor, constando a referida função no Plano de Providências dos CRAS elaborado pela equipe técnica da Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS. Além disso, está em tramitação da Câmara Municipal o novo organograma que prevê a instituição do cargo."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de e-mail enviado a esta CGU-Regional/CE em 8/5/2013, a Prefeitura Municipal do Crato apresentou a seguinte manifestação:

"Não existência no organograma do cargo de coordenador CRAS. Foi criado no novo organograma o cargo de Gerente de Célula do CRAS".

### Análise do Controle Interno:

O ponto permance uma vez que a documentação comprobatória da criação do cargo de Coordenador do CRAS não foi apresentada.

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307178	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CRATO PREF GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.			
	•			

# Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

## **2.2.2.1. Constatação:**

O Município não elaborou o Plano Municipal de Assistência Social dos exercícios 2011 e 2012.

#### Fato:

A Secretária Municipal de Assistência Social, em documento "Relatório – referente à solicitação da CGU", de 15/3/2013, informou que o "Plano Municipal de Assistência Social referente aos anos de 2011 e 2012 não foram encontrados, contudo o referente ao ano de 2013 está em fase de elaboração e apreciação pelo Conselho sendo concluído em abril de 2013".

Questionados a respeito da aprovação dos Planos Municipais de Assistência Social e suas adequações, os Conselheiros do CMAS, na reunião realizada na tarde do dia 20/3/2013, informaram que não analisaram o documento e que não sabem se o mesmo foi elaborado.

Ressalte-se que não há registro de aprovação do Plano nas atas e resoluções dos exercícios 2011 e 2012.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307732	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CRATO PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 249.500,00			

# Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

# **2.3.1.1. Constatação:**

Paralisação, no Exercício 2013, da execução do PETI no Município.

#### Fato:

A Secretária de Assistência Social informou no "Relatório – referente à solicitação da CGU", sem data, que o PETI não está sendo executado em razão da estrutura física em que funcionava anteriormente. Apresentou, também, o "Plano de Providências para o início do funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI" relatando a situação de cada núcleo.

Relata-se a seguir as justificativas extraídas do Plano de Providências para os núcleos da amostra:

- Núcleo Baixa do Maracujá: "funcionamento em casa de taipa, cuja infraestrutura considera-se inadequada, haja vista, ser um ambiente insalubre, que não estava dotado de banheiro, lavatório, dispensa para acondicionamento de alimentos. No mês de março fora realizado a mudança de local de funcionamento para a sede da Associação do Sítio Santo Antônio. Contudo, o PETI encontra-se sem funcionar, tendo sido encaminhado documento para a Procuradoria Geral do Município com cópia para o Gabinete do Senhor Prefeito informando sobre o retorno das atividades no prazo de noventa dias."
- Núcleos Distrito de Ponta da Serra, Muriti e Alto da Penha: "apesar da existência de condições de funcionamento, viu-se a necessidade da realização de uma visita familiar domiciliar juntamento

com o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Comissão de Fiscalização dos Programas Sociais que só foi formada no dia 13 de março de 2013. Onde na ocasião serão analisadas as situações que realmente se adéquam a condição de trabalho infantil que requer o Programa. Contudo o PETI encontra-se sem funcionar, tendo sido encaminhado documento para a Procuradoria Geral do Município com cópia para o Gabinete do Senhor Prefeito informando sobre o retorno das atividades no prazo de noventa dias."

Posto isto, conclui-se que o Município do Crato vem descumprindo as orientações técnicas sobre o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos contidas no Caderno de Orientações do PETI, que diz: "O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que se destina a crianças e adolescentes é **ininterrupto**, devendo funcionar inclusive no período de férias escolares."

Ademais, não vem seguindo o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, que prevê a realização das "atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até 4 (quatro) horas".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.3.1.2.** Constatação:

Beneficiários registrados no SISPETI, vinculados a um local, e não constantes da folha de frequência do serviço socioeducativo, no Exercício 2012.

#### Fato:

Do cotejamento entre as informações extraídas do SISPETI e os diários do serviço socioeducativo dos meses de janeiro, julho, agosto e dezembro/2012, verificou-se que das 136 crianças/adolescentes vinculadas a um dos quatro núcleos fiscalizados, apenas 28 constam nos diários, conforme demonstrado a seguir:

- a) No Núcleo Alto da Penha, das 48 crianças registradas no SISPETI, apenas 8 constavam nos diários;
- b) No Núcleo Baixa do Maracujá, das 21 crianças registradas no SISPETI, apenas 5 constavam nos diários;
- c) No Núcleo Distrito Ponta da Serra, das 46 crianças registradas no SISPETI, apenas 6 constavam nos diários, e
- d) No Núcleo Muriti, das 21 crianças registradas no SISPETI, apenas 9 constavam nos diários.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.3.1.3.** Constatação:

Existência no SISPETI de beneficiários nas situações "desvinculados" e "nunca vinculados".

# Fato:

Em consulta ao SISPETI, em 13/3/2013, verificou-se a existência de 95 crianças/adolescentes na situação "Nunca Vinculados" e sete "Desvinculados".

Questionada sobre o assunto, a Secretária de Assistência Social no "Relatório – referente à solicitação da CGU", sem data, informou que "não foi encontrado na Sala da Coordenação do PETI nenhum relatório ou documento hábil que comprove o motivo de vinculação e desvinculação das pessoas que constam na solicitação."

Ressalte-se que este fato descumpre o previsto no item 3.5 da Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19/9/2007, bem como as orientações contidas no Manual do SISPETI.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38011 04/03/2013

# Capítulo Dois Crato/CE

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

### 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

\* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306891	01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CRATO PREF GABINETE DO PREFEITO Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização:				
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.				

# **1.1.1.1. Constatação:**

Ausência de comunicação da Prefeitura aos organismos políticos partidários, sindicais e empresariais, sobre a liberação de recursos para o Município.

### Fato:

Da análise da documentação apresentada, verificou-se, quanto ao período de 1º/1 a 28/2/2013, que a Prefeitura Municipal do Crato vem emitindo documento intitulado "Edital de Publicação de Recursos Recebidos", como forma de notificar a Câmara Municipal, quanto à liberação dos recursos recebidos.

Em que pesem os documentos apresentados à Equipe de Fiscalização se encontrarem rubricados e por vezes indicarem de punho a identificação de alguns partidos políticos, não se pode acolher o efetivo cumprimento do art. 2° da Lei nº 9.452/97, uma vez que cabe à Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Nesse contexto, destaca-se que, segundo o art. 1º da norma legal retrocitada, a responsabilidade de notificação à Câmara Municipal, também no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação do recurso, é devida aos órgãos e entidades da administração federal direta e às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais concedentes dos recursos, não cabendo, portanto, à Prefeitura, o encaminhamento dessa notificação à Câmara Municipal.

No que se refere aos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal do Crato durante os Exercícios 2010 a 2012, não foi identificada qualquer notificação na documentação apresentada, tendo o Procurador Geral do Município informado, por meio do Oficio nº 0032203/2013, de 22/3/2013, que

"foram realizadas seguidas pesquisas e verificações nos arquivos municipais, todavia os documentos solicitados neste item não foram encontrados".

Dessa forma, restou evidenciado que a Prefeitura Municipal do Crato não vem dando atendimento ao dispositivo legal retromencionado, quanto à notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município, relativamente aos recursos recebidos por essa municipalidade, especificamente, quanto ao período de abrangência dos recursos fiscalizados.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio Documento s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura Municipal do Crato apresentou a seguinte manifestação:

"No intuito de sanar a pendência contida no item 1.1.1.1, constatação 001, referente a ausência de comunicação da Prefeitura aos organismos políticos partidários, sindicais e empresariais, sobre a liberação de recursos para o Município, é imperioso destacar que para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/97, já vinha cumprindo a referida diligência e que apresentaremos a comprovação dessas comunicações em anexo. Doravante, a Prefeitura Municipal do Crato, ao ser beneficiada com a liberação de recursos, nos termos do art. 1º da mencionada lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos".

### Análise do Controle Interno:

Considerando que a comprovação indicada como anexo não foi encaminhada juntamente com a manifestação consignada no documento encaminhado pela Prefeitura Municipal do Crato e que o instrumento apresentado à Equipe de Fiscalização, por ocasião dos trabalhos não é adequado e não assegura o fiel cumprimento legal, a falha apontada não foi elidida, e portanto, permanece o seu registro.

#### 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares
- \* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 2.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307097	02/01/2012 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CRATO PREF GABINETE DO PREFEITO R\$ 644.342,56				
Ohieto de Fiscalização:				

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

# **2.1.1.1. Constatação:**

Irregularidades na realização da Concorrência nº 0901.01/2011-01, para contratação, pela Secretaria Municipal de Educação do Crato/CE, dos serviços de transporte escolar referentes ao Exercício 2012.

### Fato:

Da análise da Concorrência nº 0901.01/2011-01, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de veículos para o transporte de escolar dos alunos da rede escolar do Município do Crato, no Exercício 2012, da qual sagrou-se vencedora a empresa Podium Construções, Serviços e Transportes Ltda., CNPJ: 09.527.996/0001-62, verificam-se as seguintes ocorrências:

- não está devidamente esclarecida a motivação para realização de nova licitação para contratação dos serviços de transporte escolar, haja vista que, em 2011, os serviços foram contratados, também, com a empresa Podium e a avença, em sua Cláusula Décima Primeira, possibilitava a prorrogação do termo contratual;
- não está devidamente esclarecida a motivação da realização da licitação para contratação apenas de pessoa jurídica em detrimento da participação de pessoas físicas;
- não está devidamente esclarecida a motivação da contratação unificada das rotas do transporte escolar em detrimento do parcelamento do objeto licitado;
- existência de cláusula editalícia permissiva da subcontratação integral dos serviços, com infringência dos artigos 72 e 78 da Lei nº 8.666/93, bem como à natureza personalíssima do contrato administrativo, decorrente do princípio da licitação (art. 37, XXI, da CF), conforme discriminado a seguir:

"Item 4.2.7 – DECLARAÇÕES

• • •

4.2.7.3 – Declaração formal de que todos os motoristas a serem utilizados no futuro contrato, estão

habilitados ao transporte escolar com CNH, categoria "D" e de que todos os veículos possuem placa de aluguel.

Parágrafo Único: caso os veículos sejam de propriedade da licitante, deverá ser anexado toda a documentação que comprove a regularidade do veículo, nos casos em que os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser anexo compromisso hábil entre a licitante e o vendedor, cedente, arrendatário ou locador, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente desta licitação, sob as penas cabíveis. Como compromisso hábil poderá ser apresentado: instrumento de compra e venda, cessão, instrumento de arrendamento ou pré-contrato de locação acompanhado do documento do veículo.".

- existência de servidores da Prefeitura Municipal do Crato/CE participando diretamente da comprovação de capacidade técnica da empresa Podium, mediante a apresentação de documentos de veículos e assinatura de pré-contrato de locação desses veículos com a licitante, o qual registra interesse numa possível contratação dos serviços de transporte escolar. A situação contraria o item 2.9 do edital da Concorrência nº 0901.01/2011-01, ensejando a desclassificação da proposta apresentada.

Todos os pré-contratos foram formalizados já contemplando as rotas do transporte escolar vigentes em 2011.

Os servidores que assinaram os pré-contratos são os discriminados a seguir:

Lotação	Vínculo	Admissão	CPF	Veículo/Ano
Fundo Municipal de Saúde	Efetivo	11/03/03	***.590.203-**	D20/1989
Fundo Municipal de Educação	Comissionado	03/01/11	***.384.218-**	D20/1996
Fundo Municipal de Educação	Cargo Efetivo	10/03/89	***.282.993-**	Não Identificado
Fundeb 40%	Comissionado	03/01/11	***.497.823-**	F1000/1986
Fundeb 40%	Efetivo	01/02/07	***.316.303-**	D20/1990
Secretaria de Administração e Planejamento	Temporário	02/01/12	***.752.803-**	D20/1989

Destaque-se que a servidora de CPF nº \*\*\*.384.218-\*\*, participa ativamente do controle das rotas do transporte escolar, e

- ausência de projeto básico para a contratação procedida da Concorrência nº 0901.01/2011-01, acarretando na ausência de parâmetros para a verificação dos preços contratados, inobservando o caput e o § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93. Os valores contratados carecem de elementos necessários que subsidiem esta Controladoria a entender de que forma a prefeitura chegou aos valores contratados e pagos.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal do Crato, por meio do Decreto nº 0201001/2012-GP, de 02/01/2012, estabeleceu o valor unitário máximo por km rodado a ser pago pelo município aos serviços do transporte escolar, quais sejam:

Tipo de Transporte	Preços/Km
Ônibus	R\$ 3,15
Micro-ônibus	R\$ 2,70
F4000	R\$ 2,63

D-20	R\$ 2,52
Van/Topic/Kombi	R\$ 2,51

Tem-se, para o caso em exame, a responsabilidade do ex-Secretário de Educação pelos procedimentos ocorridos que resultaram no descumprimento da Lei nº 8.666/83 e em prejuízo na contratação dos serviços de transporte escolar do Exercício 2012, dos membros da Comissão de Licitações que, por omissão, deram continuidade ao procedimento licitatório elaborado em desacordo com a legisção e com flagrante prejuízo financeiro considerando a forma da contratação e do ex-Procurador Patrimonial do Município que aprovou a minuta do edital e seus anexos (fl. 19) e do ex-Secretário de Educação responsável pela expedição do edital nos termos do §1º do art. 40 da Lei de Licitações e adjudicação e homologação do certame (assinatura à fl. 806). Quanto ao ex-Prefeito, a responsabilidade decorre da ausência de fiscalização das ações adotadas pela Secretaria de Educação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.1.1.2. Constatação:

Ausência de apresentação de documentação que ampare a contratação dos serviços de transporte escolar - Exercício 2013, no Município do Crato.

# Fato:

A Controladoria Regional da União no Estado do Ceará emitiu a Solicitação de Fiscalização nº 201307097/01 - MEC/PNATE, de 13/3/2013, requerendo da Secretaria de Educação do Município do Crato a disponibilização dos itens a seguir, contemplando o período de 01/01/2013 a 28/02/2013:

- relacionar e apresentar todos os procedimentos licitatórios realizados, bem como todos os contratos firmados no âmbito do Programa (PNATE) no período;
- disponibilizar cópia dos processos de pagamento e os respectivos comprovantes originais de despesas (notas fiscais, faturas, recibos) referentes ao período;
- disponibilizar o Extrato bancário da conta corrente específica do Programa, referente ao período acima indicado, bem como das respectivas aplicações financeiras;
- apresentar relação de todos os pagamentos efetuados no âmbito do PNATE, inclusive os valores que foram pagos com recursos oriundos do FUNDEB indicando no mínimo, o objeto, o fornecedor, valor, a data e o documento de pagamento (nº do empenho e nº cheque);
- apresentar relação dos veículos próprios que são utilizados no transporte escolar, bem como as respectivas rotas, motoristas, placa do veículo etc;
- apresentar relação dos veículos contratados para execução do transporte escolar no Município, fazendo constar da relação: TIPO DE VEÍCULO, PLACA, ANO DO VEÍCULO, MOTORISTA, PROPRIETÁRIO, ROTA (número e nome) REALIZADA PELO VEÍCULO e QUILOMETRAGEM DA ROTA;

- apresentar os contratos firmados com os motoristas ou proprietários, tanto firmados pelo Município como por empresa terceirizada, se houver, e
- informar a existência de equipe coordenadora do PNATE. Apresentar cópia do instrumento legal que a designou, bem como o nome, o CPF, o cargo e a lotação dos membros da equipe.

Considerando-se que a documentação não foi encaminhada, houve reiteração do pedido, por parte desta Controladoria, conforme Solicitações de Fiscalização nº 201306891/03 – CGU/PR, de 21/03/2013 e 201306891/04 – CGU/PR, de 27/03/2013. Entretanto, não houve manifestação.

Nas entrevistas realizadas, em 20/03/2013, com motoristas que prestam serviços de transporte escolar referente ao Exercício 2013, verificou-se que:

- o serviço está sendo executado pela empresa Jackson Empreendimentos;
- os contratos da empresa com os subcontratados, na data de 20/03/2013, ainda estavam sendo firmados. Alguns entrevistados responderam que ainda nem assinaram;
- não houve pagamento dos serviços já prestados, os quais foram iniciados, segundo as entrevistas realizadas, em três datas, quais sejam: 04/02/2013, 14/02/2013 e 18/02/2013; e
- algumas rotas sequer foram percorridas pelo representante da empresa Jackson, juntamente os motoristas, para saber a extensão dos percursos.

A atual administração do Município do Crato/CE está incidindo na mesma irregularidade da gestão anterior, haja vista que os serviços de transporte escolar, embora contratado junto à empresa Jackson, está sendo executado subcontratado integralmente com terceiros.

Ademais, a Secretária Municipal de Educação do Crato, CPF nº \*\*\*489.013-\*\*, solicitou à empresa Jackson Empreendimentos, por meio do Oficio nº 110/2013 – GS, de 14/03/2013, reiterado pelo Oficio nº 170/2013 – GS, de 18/03/2013, "a cópia dos contratos realizados entre esta empresa e os veículos que fazem o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino deste município.". Contudo, a documentação solicitada não foi encaminhada a esta Controladoria.

Tem-se, para o caso em exame, a responsabilidade da Secretária de Educação, haja vista a não entrega da documentação solicitada reiteradamente por esta Controladoria, em descumprimento à Lei nº 10.180, de 06/02/2001. Quanto ao Prefeito, a responsabilidade decorre da ausência de fiscalização das ações adotadas pela Secretaria de Educação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em anexo ao documento s/n, de 08/05/2013, a Prefeitura Municipal do Crato apresentou os seguintes documentos:

- extrato bancário da conta corrente específica do PNATE, referente a janeiro e fevereiro de 2013, bem como das respectivas aplicações financeiras;
- relação dos veículos próprios que são utilizados no transporte escolar; e
- contratos firmados com os motoristas ou proprietários, firmados pela empresa terceirizada.

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese a documentação apresentada, esta não é suficiente para subsidiar a equipe de fiscalização na verificação da regular execução do Programa em exame. A Solicitação de Fiscalização nº 201307097/01 - MEC/PNATE, de 13/3/2013, e suas reiterações mediante as

Solicitações de Fiscalização nº 201306891/03 – CGU/PR, de 21/03/2013 e 201306891/04 – CGU/PR, de 27/03/2013, requerem uma série de outros documentos que permaneceram sem ser apresentados.

# **2.1.1.3. Constatação:**

Subcontratação integral do contrato de prestação de serviços de transporte escolar para a rede de ensino do Município do Crato-CE, compreendendo o período de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2012, em desacordo com os art. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8666/93.

#### Fato:

Do exame da execução do Contrato nº 0901.01/2012-01 firmado em 30/03/2012, no valor de R\$ 3.037.600,00, com a empresa Podium Construções, Serviços e Transportes Ltda., oriundo da Concorrência nº 0901.01/2011-01, com vigência para o período de 02/04/2012 a 31/12/2012, verifica-se que o transporte escolar no Município do Crato foi executado indevidamente, tendo em vista a subcontratação/sublocação de todas as 148 rotas do transporte escolar, inexistindo, portanto, um único veículo de propriedade da Podium ou motorista funcionário da referida empresa, descumprindo, desta forma, o disposto no art. 72, da Lei nº 8.666/93, o qual estipula que:

"O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração".

Nesse sentido já deliberou o TCU, na Decisão nº 420/2002 - Plenário, que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Observe-se que, mesmo havendo licitação, como na presente constatação, a subcontratação total é uma forma de fugir do dever de licitar, pois, quem de fato realiza os serviços é um terceiro, alheio ao contrato administrativo.

Tem-se, para o caso em exame, a responsabilidade do ex-Secretário de Educação e da Coordenadora de Unidade de Transporte e Livros, as quais, embora cientes da forma como os serviços de transporte escolar são prestados, permitiram a subcontratação de todas as rotas. Quanto ao ex-Prefeito, a responsabilidade decorre da ausência de fiscalização das ações adotadas pela Secretaria de Educação.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **2.1.1.4. Constatação:**

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

### Fato:

A Prefeitura Municipal do Crato não exerceu, nem exerce devidamente a fiscalização dos serviços de transporte escolar realizados nos Exercícios 2012 e 2013, haja vista as irregularidades a seguir elencadas, havidas em relação a todos os veículos vistoriados (Ônibus de placas MNV 7139, LAF 1019, LBV 2673, LJV 6123 e BTF 7229; micro-ônibus de placa NUY 9073; D20 de placas JTI 8660, KPV 2371, CHJ 3805, GPR 5954, BIM 3861 e LWP 1596, e VAN de placas BRH 0669):

a) ausência da faixa horizontal com a inscrição 'Escolar', em descumprimento ao art. 136, III, Código de Trânsito Brasileiro – CTB), à exceção do Ônibus de placas LBB 5029;



b) ausência de cinto de segurança em numero igual à lotação (art. 136, VI, do CTB);



c) ausência de autorização emitida pelo órgão de trânsito e afixada na parte interna de todos os veículos mencionados na letra "a" deste item (art. 137, CTB), e



d) ausência de tacógrafo (art. 105, II, do CTB e Resolução do Contran nº 14/98, art. 1º, I, 21), à exceção dos ônibus, micro-ônibus e van.



Destaque-se outras ocorrências igualmente relevantes e graves: mau estado de conservação dos veículos e com até 30 anos de fabricação, ônibus com janelas sem o vidro lateral e sem vidro traseiro (com madeirite), veículos tipo pau-de-arara adaptado com tábuas de madeiras usadas como assentos para transporte dos escolares e com pneu estepe solto.





Verificou-se, ainda, da análise da Rota 48 (Monte Alverne, Santa Fé para Colégio Agrícola Polivalente, Vírgilio Távora, Creche Nossa Senhora Aparecida e URCA), que está sendo realizado o transporte irregular de universitários da Universidade Regional do Cariri – URCA, fato que foi confirmado pelo motorista responsável pelo trajeto.

Quanto à rota 20 (Escola José do Vale para AABB – turno Manhã), verificou-se, por meio de informações da servidora que acompanhava a vistoria realizada em veículos do transporte escolar, que o trajeto se destinava ao transporte de alunos que iriam praticar atividade de lazer nas dependências da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB. A situação verificada não é permitida pelas normas do PNATE.

Tem-se, para o caso em exame, a responsabilidade do ex-Secretário de Educação e da Atual Secretária de Educação pelos procedimentos ocorridos que resultaram precária prestação dos serviços de transporte escolar, bem como da Coordenadora de Unidade de Transportes e Livros que acompanha a execução dos serviços. Quanto ao ex-Prefeito e ao atual, a responsabilidade decorre da ausência de fiscalização das ações adotadas pela Secretaria de Educação.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 08/05/2013, a Prefeitura Municipal do Crato apresentou a seguinte justificativa:

"A suposta irregularidade não mais existe posto que devidamente sanada.

Houve um remanejamento de um agente de trânsito para a Secretaria de Educação para realizar a atividade fiscalizatória do Transporte Escolar, e os veículos serão submetidos a uma inspeção para verificação de adequação da empresa contratada ás exigências previstas no Código de Trânsito (Lei nº. 9.503/1997) e na Resolução FNDE no. 12/2011.

Já foi inserida a faixa horizontal com a inscrição "ESCOLAR" nos veículos que fazem o Transporte Escolar, em cumprimento ao disposto no Art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro.

Foram instalados tacógrafo nos veículos, sanando a pendência apontada.

Ademais, todos os veiculas destinados ao transporte escolar, serão devidamente inspecionados pelo DEMUTRAN, inclusive para averiguação dos cintos de segurança em número igual á lotação em observância ao disposto no art. 136,VI, do CTB);"

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada demonstra interesse em sanar as falhas apontadas, entretanto, carece de

comprovação as medidas anunciadas. Portanto, permanece a constatação efetuada.

# **2.1.1.5.** Constatação:

Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados.

#### Fato:

Do exame dos processos de pagamento das despesas do PNATE/2012, decorrentes do Contrato nº 0901.01/2012 firmado em 30/03/2012, verificou-se que os relatórios das rotas realizadas nos meses de setembro/12 e novembro/12 não foram encaminhados, sendo que no processo de pagamento do mês de novembro o demonstrativo anexado é o do mês de dezembro/12.

Tem-se, para o caso em exame, a responsabilidade da Coordenadora de Unidade de Transporte e Livros, pelo recebimento/atesto da realização dos serviços, bem como do ex-Secretário de Educação e do ex-Prefeito, pela ausência de fiscalização das ações adotadas pela Secretaria de Educação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **2.1.1.6. Constatação:**

Realização de pagamento sem comprovação do amparo contratual.

#### Fato:

Do exame dos processos de pagamento das despesas do PNATE/2012, decorrentes do Contrato nº 0901.01/2012 firmado em 30/03/2012, com a empresa Podium, verificou-se que as despesas realizadas em março/12 e pagas em abril/12, no valor de R\$ 42.701,48, foram executadas sem amparo contratual, haja vista que o citado Contrato foi firmado apenas em 30/03/2012, compreendendo o período de vigência de 2/4/2012 a 31/12/2012. Ademais, não foi comprovada a prorrogação do contrato firmado no Exercício 2011 e a respectiva publicação do termo aditivo na imprensa oficial.

Tem-se, para o caso em exame, a responsabilidade do ex-Secretário de Educação pelos procedimentos ocorridos que resultaram no pagamento de despesas do transporte escolar/2012.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

**Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Ordem de Servico:					
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201306741         01/01/2012 a 28/02/2013					
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor:  CRATO PREF GABINETE DO PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros:  R\$ 45.102.528,62					

#### Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

# **2.1.2.1. Constatação:**

Aquisição sem justificativa de sua necessidade pelo setor pertinente, no âmbito do Pregão Presencial 2210.01/2012-01 – SE, de kits educativos de combate ao tráfico e enfrentamento do bullying, revelando-se tratar de produto inapropriado para o fim destinado, com a consequente inutilização, acarretando desperdício no montante de R\$776.020,80.

# Fato:

O Pregão Presencial nº 2210.01/2012-01 – SE teve como objeto a aquisição de 4.826 kits educativos (compostos de livros, cartazes, CDs e outros) visando o combate ao crack e o enfrentamento ao "bullying". Não foi informado no processo o valor estimado para a contratação de cada produto (*kit*), embora tenha havido coleta de preços conforme pesquisas anexadas aos autos, obtendo-se como menor valor cotado para os lotes I e II, R\$ 400.558,00 e R\$ 434.822,60, respectivamente.

Inexiste nos autos documento específico contendo justificativa para a contratação, contudo, foi anexado a estes (fls. 02 a 08), documentação assinada pelo Secretário de Educação descrevendo o "Projeto de prevenção contra drogas com enfoque no crack, envolvendo alunos, professores e famílias" e o "Projeto de enfrentamento ao bullying envolvendo alunos, professores e famílias", os quais trazem a descrição do projeto sem justificar que o material a ser adquirido fosse exatamente os *kits* da Editora Meca, com os títulos e autores indicados no edital, ou seja, a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação demonstra a necessidade de aquisição de material referente aos temas "Crack" e "Bullying", todavia, não demonstra a necessidade de que o material a ser adquirido seja justamente o que foi licitado, sendo cediço que existem no mercado inúmeras obras que abrangem o tema.

Não foi possível verificar a inclusão das referidas obras no Plano Pedagógico das instituições de ensino contempladas com os *kits*, haja vista os mesmo não terem sido apresentados à Equipe de Fiscalização, apesar de solicitados por meio da SF 201306891/06 – CGU/PR, tendo a Secretaria de Educação afirmado (resposta em meio magnético à SF 201306891/05 – CGU/PR) não ter

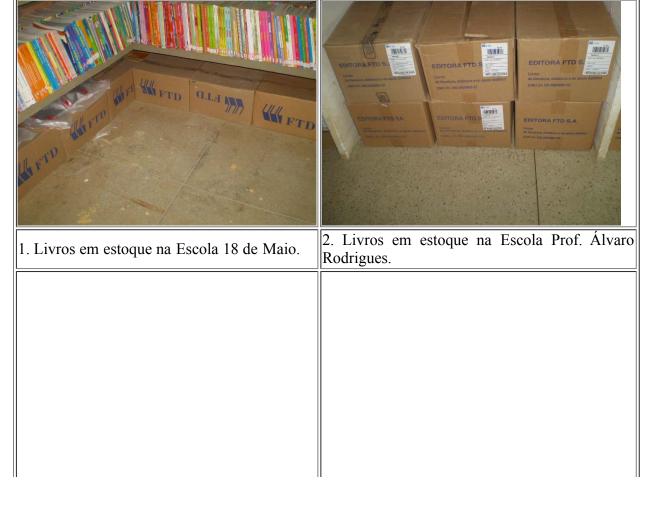
"conhecimento de ter havido consulta prévia na escolha dos kits adquiridos", afirmação esta, corroborada pelos relatos de profissionais do magistério à Equipe de Fiscalização durante a visita às instituições de ensino do Município.

O Núcleo de Aperfeiçoamento Pedagógico Fundamental II da Secretaria de Educação do Município do Crato apresentou ainda parecer sobre o material referente ao "projeto Vida e Saúde de prevenção ao Crack e Bulling da Editora Meca", do qual se extrai o seguinte excerto:

"...a escola assume papel indiscutível na discussão sobre elementos geradores dos problemas sociais não apenas sobre drogas e bulling, mas no próprio despertar para uma sociedade mais participativa, interferindo nas próprias relações humanas.

No entanto, tais responsabilidades devem ser efetivadas em projetos que possibilitem o afastamento do jovem em relação às drogas, e que promova o respeito mútuo, evitando agraves dos temas aqui referidos. É com base nisso que, pensamos na adoção de um material para ser utilizado de forma didática como desnecessário, assim como a própria abordagem científica do tema "Crack", detectada no material aqui analisado como fora da faixa etária, utilizando termos e temas que exigem bagagem teórica e grau de maturidade, inexistentes nos alunos do Ensino Fundamental II, possuindo assim, um nível elevado. A trajetória de prevenção pode se dá através do próprio currículo conhecido como "tradicional", que já propõe uma nova forma de trabalhar os conteúdos, dialogando mais intensivamente com a prática e não somente com a teoria". (grifo nosso)

O relato contido no parecer acima transcrito é confirmado pela situação atual dos produtos adquiridos, os quais se encontram estocados nas instituições de ensino e almoxarifado da Prefeitura Municipal do Crato sem que haja previsão de sua utilização, conforme ilustrações fotográficas colhidas nas visitas realizadas pela Equipe de Fiscalização.





Ressalte-se ainda que mesmo diante da não utilização do referido produto, a Prefeitura formalizou aditivo ao contrato original (fl. 206), a pedido da Secretaria de Educação, totalizando o valor de aquisição em R\$ 811.718,40.

Assim, além de não se verificar a comprovação da necessidade de aquisição dos produtos citados, constatou-se a sua inadequação e inutilização, razão pela qual se tem a despesa como inelegível no âmbito do FUNDEB, todavia, faz-se necessário salientar que, conforme exame da conciliação bancária e extratos da conta do FUNDEB, somente foram pagos com recursos deste, a importância de R\$ 330.016,80, razão pela qual entende-se como necessário que seja dado ciência aos órgãos de controle estaduais sobre o caso.

Quanto à autoria dos atos que influíram neste relato, verificamos a participação direta do então Secretário de Educação (CPF \*\*\*.214.083-\*\*), desde a requisição e apresentação do projeto até a assinatura do contrato e posterior aditivo.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.1.2.2. Constatação:**

Produtos adquiridos no Pregão Presencial nº 2210.01/2012-01 – SE não foram entregues conforme licitados

# Fato:

As propostas de preços apresentadas pelas empresas MDL Distribuidora de Livros Ltda. (CNPJ 07.367.934/0001-05), JC Distribuidora de Livros Ltda. (CNPJ 08.949.286/0001-68) e Terra do Sol Distribuidora de Livros (CNPJ 07.384.210/0001-70), anexadas às fls. 09 a 14 do Pregão Presencial nº 2210.01/2012-01 – SE, trazem a seguinte composição dos lotes:

# QUADRO 1

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	MARCA
I	CRACK, O QUE É, COMO PREVENIR AUTOR: DR. LUIZ MARRA COMPOSIÇÃO: _ LIVRO DO ALUNO _ LIVRO DA FAMÍLIA _ LIVRO DE DEPOIMENTOS (aluno) _ LIVRO DO PROFESSOR _ LIVRO DE DEPOIMENTOS (professor) _ CARTAZ _ DVD HISTÓRIAS DE SUPERAÇÃO	4826	KIT	EDITORA MECA

# QUADRO 2

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	MARCA
II	BULLYING, O QUE É, COMO PREVENIR AUTOR: LEANDRO BASSINI COMPOSIÇÃO: _ LIVRO DO ALUNO _ LIVRO DA FAMÍLIA _ CADERNO DE ATIVIDADES _ LIVRO DO PROFESSOR _ CARTILHA – CRIANÇA MAIS SEGURA NA INTERNET _ 02 CARTAZES EDUCATIVOS	4826	KIT	EDITORA MECA

O Anexo I do edital (fl. 51) traz a mesma especificação do lote I (produto: "CRACK, O QUE É, COMO PREVENIR") descrito na cotação de preços, contudo, o lote II traz a seguinte especificação:

# **QUADRO 3**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID
	KIT – TÍTULO: BULLYING, O QUE É, COMO PREVENIR AUTOR: LEANDRO BASSINI		
	EDITORA: MECA		
l II	COMPOSIÇÃO:	4926	KIT'S
11	_ LIVRO DO PROFESSOR	4826	
	_ 02 CARTAZES EDUCATIVOS		

Por não ser justificável que a aquisição do título referente ao "bullying" versasse apenas sobre o livro do professor, sem que houvesse a aquisição do livro do aluno, entende-se que o produto licitado, inclusive para o lote II, foi o mesmo previsto na cotação de preços, até para se manter a coerência entre a pesquisa de mercado e o produto a ser adquirido.

Constatou-se, todavia, que os kits entregues às escolas foram compostos apenas pelos seguintes itens:

# **QUADRO 4**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA
	CRACK, O QUE É, COMO PREVENIR AUTOR: DR. LUIZ MARRA		
	COMPOSIÇÃO:		
т т	_ LIVRO DO ALUNO	KIT	EDITORA
1	_ LIVRO DA FAMÍLIA	KII	MECA
	_ LIVRO DE DEPOIMENTOS (aluno)		

# **QUADRO 5**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA
II	BULLYING, O QUE É, COMO PREVENIR AUTOR: LEANDRO BASSINI COMPOSIÇÃO: _ LIVRO DO ALUNO _ LIVRO DA FAMÍLIA _ CADERNO DE ATIVIDADES _ CARTILHA – CRIANÇA MAIS SEGURA NA INTERNET _ 02 CARTAZES EDUCATIVOS	KIT	EDITORA MECA

Verificou-se assim que o *kit* referente ao lote I foi entregue apenas parcialmente, deixando de ser entregues os livros dos professores, cartazes e DVDs. Quanto ao lote II, não se verificou a entrega dos livros dos professores.

Em comunicado encaminhado a este Órgão de Controle, a então Chefe do Almoxarifado (matrícula 001640) informou que foram recebidos apenas 250 kits para professor, inexistindo nota fiscal deste material, tendo sido este repassado a cinco (05) escolas e ficando outras cinco (05) sem receber o material.

Evidentemente, não é plausível a aquisição de livros de professor na mesma quantidade dos livros dirigidos aos alunos e famílias, entretanto, a composição dos lotes que formaram a licitação (quadros 1 a 3) está descrita conforme previsto no processo licitatório examinado, fato este que não foi questionado por qualquer licitante.

Os fatos relatados demonstram a fragilidade do Termo de Referência elaborado pela Prefeitura Municipal do Crato, que resultou em prejuízo com a entrega parcial do produto licitado.

Quanto à autoria dos atos que influíram neste relato, verifica-se a participação direta do então Secretário de Educação (CPF \*\*\*.214.083-\*\*), desde a requisição e apresentação do projeto até a assinatura do contrato e posterior aditivo.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **2.1.2.3. Constatação:**

Irregularidades no Pregão Presencial nº 2210.01/2012-01 – SE, com a inserção de cláusulas restritivas, exclusão indevida de licitantes e existência de indícios de direcionamento da contratação.

#### Fato:

O edital do Pregão Presencial nº 2210.01/2012-01 – SE prevê (item 6.5 – fls. 38/39) o credenciamento de representante da empresa para "intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos" no edital.

Nos termos do Art. 4°, inc. VI, da Lei 10.520/2002, "no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame". (grifo nosso)

Ocorre que a documentação requerida para credenciamento no edital do pregão analisado foi muito além da simples identificação do representante legal e da comprovação de representatividade, haja vista o conteúdo do item 6.5.1, o qual se reproduz, em parte, a seguir:

"6.5.1 — Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos (autenticados):

(...)

- e) <u>Protocolo de Recebimento do Edital</u>, emitido pela comissão permanente de licitação do Município do Crato-CE, emitido com 03 (três) dias anteriores a data de abertura do certame.
- f) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, acompanhado de documento contratual e fiscal comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da licitação.
- g) <u>Certidões Negativas</u> dos Cartórios de Distribuição e de Protesto de títulos do domicílio do licitante.
- h) <u>Declaração de adimplência</u>, expedida pelo Setor de Compras do Município do Crato, com data de emissão até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura deste certame.
- j) <u>Declaração emitida pela editora produtora do livro</u>, declarando que a empresa licitante (distribuidor ou revendedor) está autorizada a comercializar seus livros.
- k) <u>Declaração emitida pela Câmara Brasileira do Livro CBL ou SNEL Sindicato Nacional de Editoras e Livreiros</u>, mencionando a edição publicação, distribuição e comercialização dos respectivos editores, em relação aos ora licitados". (grifo nosso)

Consumando seu ímpeto restritivo, o edital assevera (item 6.9) que "a não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto implicará na exclusão sumária das demais fases do certame". (grifo nosso)

Resta evidente a irregularidade cometida no âmbito do procedimento licitatório examinado, seja pela própria ilegalidade na imposição dos itens mencionados ou pelo fato de alguns desses serem próprios da fase de habilitação, que no caso do pregão, deveria se realizar posteriormente à fase de lances.

É interessante, ainda, citar que o mesmo instrumento convocatório que pune com rigor o licitante interessado que não dispuser de documentação hábil para realizar o credenciamento, também determina (item 3.3 – fls. 34/35) que "os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública, ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade".

É clara a contradição dos dispositivos inseridos no instrumento convocatório, que ora assevera a exclusão sumária, ora admite a participação do mesmo no certame, afastando qualquer possibilidade de inabilitação pela ausência de representação.

Ocorre que, apesar da contradição dos dispositivos, a comissão de licitação adotou como caminho, justamente aquele que não possui embasamento legal, restringindo a participação de todos os interessados que não cumprissem à risca a apresentação de documentos, que em alguns casos, poderiam ser impossíveis de se obter.

A ata do pregão (fls. 189/190) informa que "o Pregoeiro iniciou a sessão com a fase de **Habilitação Preliminar**, convocando os licitantes para o credenciamento" (grifo do próprio texto). Em seguida afirma que, por descumprirem o supracitado item 6.5.1, duas empresas foram "descredenciadas" e "deu-se início à fase de lances" ficando somente na disputa a empresa J.C.Distribuidora de Livros Ltda (CNPJ 08.949.286/0001-68).

É salutar a comparação das restrições impostas no pregão analisado, com outro realizado pela

mesma prefeitura para objeto semelhante, no caso, o Pregão Presencial nº 1304.01/2012/01-SE, que se refere à aquisição de livros didáticos e valor próximo ao do pregão ora analisado e para o qual não foram previstas tais restrições, à exceção do protocolo de recebimento do edital, o qual é vedado pelo art. 5º da Lei 10.520/2002. Destaque-se, por oportuno, que o parecer jurídico de fl. 32 não se encontra assinado.

A Prefeitura Municipal do Crato conseguiu assim, em um só momento, reverter o trâmite de inversão de fases do pregão – procedimento típico do pregão que visa acelerar e desburocratizar o trâmite dos processos de licitação, além de permitir que a Administração Pública consiga colher preços melhores no mercado –, criar uma metodologia própria para o Pregão Presencial (ao arrepio das Leis nº 10520/2002 e 8666/93), restringir a participação de interessados no certame e tornar a concorrência entre os licitantes um ato impraticável, haja vista tê-los excluído ainda na fase do credenciamento.

Somando-se à restrição imposta pelo edital e sacramentada pela comissão de licitação, contatou-se ainda que a cotação de preços foi realizada com três (03) empresas, sendo que duas (02) delas, com sede em João Pessoa/PB, possuem sócio em comum, no caso a J.C.Distribuidora de Livros (vencedora do certame) e a MDL Distribuidora de Livros Ltda (CNPJ 07.367.934/0001-05), cuja empresária de CPF \*\*\*.403.784-\*\* tem participação nas duas empresas, além do que, o outro sócio da empresa MDL Distribuidora de Livros, portador do CPF \*\*\*.278.094-\*\*, foi o representante legal da J.C.Distribuidora de Livros na licitação em análise (fl. 74) e a outra sócia da J.C.Distribuidora de Livros é registrada na RAIS – Relação Anual de Informações Sociais como sendo funcionária (CBO: 4221-05 – recepcionista) da MDL Distribuidora de Livros.

É dubitável ainda a capacidade da empresa vencedora do certame para concretizar a referida venda, haja vista que em consulta aos sistemas eletrônicos disponíveis, verificou-se que a empresa informou à Previdência Social possuir apenas cinco (05) empregados à época da licitação, entre eles, a sócia citada acima.

Nos termos do item 4.3.1 do edital, é exigido para comprovação de qualificação técnica, "atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, acompanhado de documento contratual e fiscal comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da licitação". (grifo nosso)

Os limites da qualificação técnica foram perfeitamente delineados na Lei de Licitações, conforme excertos a seguir:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*(...)* 

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e <u>compatível em</u> <u>características, quantidades e prazos</u> com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

*(...)* 

§ 40 Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". (grifo nosso)

Como se vê, a compatibilidade diz respeito a características, quantidades e prazos, o que não foi

requerido no âmbito do certame analisado. No caso da vencedora do certame, esta apresentou como documentação e comprovação de qualificação técnica (fls. 79 a 83) um atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Livraria e Papelaria Arco Íris Com. e Rep. Ltda (CNPJ 41.118.746/0001-81), referente à aquisição (nota fiscal 034) de 40 (quarenta) livros (título: Aprender com alegria), no valor de R\$ 2.448,00, sem o respectivo contrato que deu origem à transação comercial. Também integra a documentação, um contrato de compra e venda referente a outra transação com a mesma empresa, onde não se indica a quantidade ou característica dos livros comercializados, não havendo reconhecimento de firma dos assinantes e sendo indicado como testemunhas, dois (02) funcionários da licitante, além de conter o referido documento, cláusulas desconexas, como as que tratam de aquisição de um veículo (cláusulas sétima e 3.4).

Verifica-se assim que as exigências para qualificação técnica requeridas no edital do Pregão sob exame também estão em desacordo com a norma vigente, a qual não prevê a apresentação de notas fiscais ou, muito menos, contratos anteriores dos licitantes, sendo suficiente, para o caso em tela, a simples apresentação de atestados que indiquem a compatibilidade de características, quantidades e prazos.

De outro lado, o atestado apresentado pela J.C.Distribuidora de Livros refere-se a transação comercial que não guarda semelhança com a característica da obra licitada (livros e kits), ou menos ainda em relação à quantidade, que foi quase 250 (duzentos e cinquenta) vezes inferior ao previsto originalmente no Pregão Presencial nº 2210.01/2012-01 – SE.

Cabe-nos informar que situação idêntica, no que tange à existência de restrições não previstas em lei, também foi identificada no Pregão Presencial nº 0608.02/2012-01, referente à aquisição de *kits* escolares e que também contou com a eliminação de licitantes em vista do não cumprimento das exigências previstas.

Quanto à autoria dos atos que influíram neste relato, verificou-se a participação direta do então Secretário de Educação (CPF \*\*\*.214.083-\*\*), desde a requisição e apresentação do projeto até a assinatura do contrato e posterior aditivo, além do Pregoeiro (CPF \*\*\*.117.003-\*\*), que decidiu pelo não credenciamento de outros licitantes que compareceram à sessão. Destaque-se que o Parecer Jurídico juntado à fl. 32 não se encontra assinado.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **2.1.2.4.** Constatação:

Superfaturamento de R\$ 100.449,33 por inexecução intergral ou parcial de serviços e obras de reforma de oito escolas municipais.

#### Fato:

Objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e ampliação de unidades escolares pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino do Crato, a Secretaria de Educação do Município realizou a Tomada de Preços nº 16-8.01/2012-01.

O referido processo teve como vencedora a empresa A.I.L Construtora Ltda. com uma proposta no

valor global de R\$ 550.766,68, sendo firmado contrato para realizar os serviços nas seguintes escolas do município:

- 1. Creche Nossa Senhora de Fátima;
- 2. Escola 18 de Maio;
- 3. Escola Alvora Rodrigues Madeira;
- 4. Escola Maria Pia Brígido;
- 5. Escola Pedro de Brito;
- 6. Escola Quinó Brito;
- 7. Escola Senobilina Peixoto; e
- 8. Escola Tomás Ferreira.

Em inspeção "in loco" às escolas reformadas, constatou-se a inexecução ou execução parcial de serviços contratados em 6 escolas das oito envolvidas, perfazendo um superfaturamento total de R\$100.449,33, isso sem ser considerado a má qualidade dos serviços e de outros que não são possíveis de visualizar, como aterro, escavação e compactação e estruturas de concreto submersas no terreno. conforme planilha a seguir:

# I - CRECHE NOSSA SRA. DE FÁTIMA

1.0	Serviços Preliminares	Quantidade Contratada	Quantidade Executada	Valor Unitário	Valor Pago a Maior
1.3	Retirada de viga de madeira	20,00m2	Item não realizado.	R\$ 15,60	R\$ 312,00
1.4	Retirada de grade de ferro	3,36m2	Item não realizado.	R\$ 4,00	R\$ 13,44
1.6	Amarração de paredes com ferro	3,0 unid.	Item não realizado.	R\$ 82,82	R\$ 248,46
3.0	Paredes e Painéis				
3.1	Prateleiras de marmorite natural polida de 1 face	5,12m2	Item não realizado.  Obs.: consta	R\$ 78,58	R\$ 402,33

			prateleiras de pré-moldado		
3.2	Suporte em barra chata de ferro engastado na parede p/ bancadas e/ou prateleiras.	16,00 unid.	14 unidades	R\$ 8,10	R\$ 16,20
4.2	Esquadrias Metálicas				
4.2.1	Porta de aço em chapa ondulada ou grades de enrolar	3,36m2	Item não realizado.	R\$ 724,88	R\$ 2.435,60
5.0	Cobertura				
5.1	Retelhamento com telha cerâmica até 20% nova	214,96m2	Item não realizado.	R\$ 24,70	R\$ 5.309,51
5.2	Viga de madeira maciça 10"x4"	20,00m2	Item não realizado.	R\$ 97,57	R\$ 1.951,40
6.0	Revestimentos		Item não realizado.		
6.1	Chapisco c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar.	26,12m2	Item não realizado.	R\$ 3,77	R\$ 98,47
6.2	Reboco c/ argamassa de cimento e areia peneirada	26,12m2	Item não realizado.	R\$ 22,43	R\$ 585,87
7.0	Piso		Item não realizado.		
7.2	Piso cimentado c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar	68,53m2	Item não realizado.	R\$ 24,51	R\$ 1.679,67

<u> </u>					
8.0	Instalações Hidráulica				
8.1	Rasgo em alvenaria p/ tubulações D=15 a 25mm	22m2	Item não realizado.	R\$ 3,43	R\$ 75,46
10	Instalações Elétricas				
10.2	Luminária p/ lampada	18 unid.	2 unid.	R\$ 46,81	R\$ 748,96
11	Pintura				
11.1	Pintura hidracor	601,80m2	Item não realizado.	R\$ 5,82	R\$ 3.502,47
11.2	Esmalte duas demãos em esquadrias de madeira	95,04m2	44,20m2	R\$ 12,33	R\$ 626,86
11.4	Pintura esmalte sintético em paredes	9,92m2	Item não realizado.	R\$ 12,44	R\$ 123,40
11.5	Latex duas demãos em em parerdes internas s/ massa	334,37m2	Item não realizado.	R\$ 11,53	R\$ 3.855,29
11.6	Pintura Logotipo CAGECE – Projeto Padrão	2,0 unid.	1,0 unidade	R\$ 147,78	R\$ 147,78
12	Limpeza				
12.1	Limpeza geral	18,51m2	Item não realizado.	R\$ 3,86	R\$ 71,45
Super	rfaturamento			R\$ 22.204,62	

# II – ESCOLA SENOBILINA PEIXOTO

1.0	Serviços Preliminares	Quantidade Contratada	Quantidade Executada	Valor Unitário	Valor Pago a Maior
1.1	Raspagem e limpeza do terreno	202,50m2	Item não realizado.	R\$ 1,95	R\$ 394,88
1.2	Locação de obra – execução de gabarito	194,51m2	Item não realizado.	R\$ 3,34	R\$ 649,66
7.0	Cobertura				
7.2	Retelhamento com telha cerâmica até 20% nova	230,00m2	Item não realizado.	R\$ 24,70	R\$ 5.681,00
7.7	Estrutura de Madeira p/ telha cerâmica ou concreto vão 7 a 10m (tesouras/terças/contraventamentos)	173,38m2	153,00m2	R\$ 81,68	R\$ 1.664,63
7.8	Telha Cerâmica	173,38m2	153,00m2	R\$ 36,71	R\$ 748,15
8.0	Revestimentos				
8.4	Cerâmica Esmaltada c/ argamassa e areia s/peneirar p/ parede traço 1:3 Esp.=3mm.	46,80m2	28,00m2	R\$ 48,43	R\$ 910,48
9.0	Piso				
9.2	Piso Industrial Natural Esp.= 12mm, incluso polimento interno	182,97m2	157,00m2	R\$ 80,33	R\$ 2.086,17

10	Instalações Hidráulica				
10.1	Ponto Hidráulico, Material e Execução	12 unid.	7 unid.	R\$ 140,28	R\$ 701,40
11	Instalações Sanitária				
11.1	Ponto Sanitário, Material e Execução	15 unid.	6 unid.	R\$ 123,43	R\$ 864,01
12	Louças e Metais				
12.6	Registro de Gaveta Bruto D= 25mm	2 unid.	Item não realizado.	R\$ 46,35	R\$ 86,70
13	Instalações Elétricas				
13.1	Ponto Elétrico, Material e Execução	84 unid.	47 unid.	R\$ 135,27	R\$ 5.004,99
13.2	Luminária p/ lampada	22 unid.	12 unid.	R\$ 87,67	R\$ 876,70
14	Pintura				
14.4	Esmalte duas demãos em esquadrias de ferro	34,93m2	Item não realizado.	R\$ 21,25	R\$ 742,26
14.6	Latex duas demãos em em paredes internas s/ massa	455,13m2	Item não realizado.  Obs.: executada uma demão de má qualidade em algumas salas.	R\$ 11,53	R\$ 5.247,65
			em algumas		

15	Limpeza				
15.1	Limpeza geral	190,47m2	Item não realizado.	R\$ 3,86	R\$ 735,21
Supe	rfaturamento				R\$ 48.598,51

# III - ESCOLA QUINÔ DE BRITO

1.0	Serviços Preliminares	Quantidade Contratada	Quantidade Executada	Valor Unitário	Valor Pago a Maior
1.1	Raspagem e limpeza do terreno	100,00m2	Item não realizado.	R\$ 1,95	R\$ 195,00
1.2	Locação de obra – execução de gabarito	62,97m2	Item não realizado.	R\$ 3,34	R\$ 210,32
9.0	Piso				
9.5	Calçada de proteção em cimento c/base de concreto L=0,60m	24,10m2	Item não realizado.  Obs.: a calçada de proteção executada foi sem base de concreto e com extensão a menor.	R\$ 136,89	R\$ 3.299,05
9.7	Pavimentação em pedra tosca c/ rejuntamento (agregado adquirido)	22,00m2	Item não realizado.	R\$ 32,73	R\$ 720,06

13	Instalações Elétricas					
13.1	Ponto Elétrico, Material e Execução	42 unid.	33 unid.	R\$ 135,27	R\$ 1.217,43	
Supe	Superfaturamento					

# IV – ESCOLA PEDRO MORIAS DE BRITO

1.0	Serviços Preliminares	Quantidade Contratada	Quantidade Executada	Valor Unitário	Valor Pago a Maior
1.1	Raspagem e Limpeza do Terreno	114,75m2	Item não realizado.	R\$ 1,95	R\$ 223,76
1.2	Locação da Obra – Execução de Gabarito	33,66m2	Item não realizado.	R\$ 3,34	R\$ 112,42
4.2	Esquadrias Metálicas				
4.2.1	Porta de aço em chapa ondulada ou grades de enrolar	3,60m2	Item não realizado.  Obs.: realizouse somente a solda de uma chapa de aço sobre o portão já existente na escola.	R\$ 1.719,19	R\$ 6.189,08
12.	LOUÇAS E METAIS				
12.6	Pia de aço Inox (1,20x0,60x0,60)	1,0 unid.	Item não realizado.	R\$ 437,84	R\$ 437,84
12.7	Tanque de Lavar de Cimento (1,0mx0,50m)	1,0 unid.	Item não realizado.	R\$ 95,96	R\$ 95,96

13	Instalações Elétricas						
13.1	Ponto Elétrico, Material e Execução	21 Pontos	12 pontos	R\$ 135,27	R\$ 1.217,43		
12	Limpeza						
12.1	Limpeza geral	175,06m2	Item não realizado	R\$ 3,86	R\$ 675,73		
Supe	Superfaturamento						

# V – ESCOLA MARIA PIA BRÍGIDO E SILVA

1.0	Serviços Preliminares	Quantidade Contratada	Quantidade Executada	Valor Unitário	Valor Pago A Maior
1.1	Raspagem e Limpeza do Terreno	110,00m2	Item não realizado.	R\$ 1,92	R\$ 211,20
1.2	Locação da Obra – Execução de Gabarito	88,33m2	Item não realizado.	R\$ 3,28	R\$ 289,72
2.0	Movimentação de Terra				
2.3	Carga manual de terra em caminhão basculante	30,84m3	10,0m3	R\$ 9,68	R\$ 201,73
2.4	Transporte de material, exceto rocha em caminhão até 5 KM	30,84m3	10,0m3	R\$ 16,26	R\$ 338,86

4.0	Superestrutura				
4.2	Concreto armado em cintas superiores	0,10m3	Item não realizado.	R\$ 1.691,41	R\$ 187,54
5.0	Paredes e Painéis				
5.1	Alvenaria de tijolo cerâmico furado c/ argamassa mista de cal hidratado esp.: 10cm.	0,17	Item não realizado.	R\$ 1.691,41	R\$ 692,82
5.2	Cobogó de cimento tipo diamante	0,32	Item não realizado.	R\$ 74,75	R\$ 23,92
5.4	Suporte em barra chata de ferro engastado na parede p/ bancadas e/ou prateleiras.	18 unid.	12 unid.	R\$ 77,31	R\$ 463,86
6.0	Esquadrias				
6.2	Esquadrias Metálicas				
6.2.1	Grade de ferro de proteção	19,50m2	10,00m2	R\$ 165,39	R\$ 1.571,29
10	Instalações Hidráulica				
10.1	Ponto hidráulico, material e execução	12 pontos	5 pontos	R\$ 138,02	R\$ 966,14
11	Instalações Sanitárias				
11.2	Fossa séptica e sumidouro em alvenaria	1,0 unid.	Não realizado	R\$ 2.294,14	R\$ 2.294,14

11.4	Tubo de PVC branco p/esgoto D=100mm	43,00m	25,00m	R\$ 23,34	R\$ 420,12
12	Louças e Metais				
12.3	Registro de Gavata Bruto D=25mm (1")	1 unid.	Não realizado	R\$ 42,65	R\$ 42,65
13	Instalações Elétricas				
13.1	Ponto Elétrico, Material e Execução	16 unid.	8 unidades.  Obs.: instalações de má qualidade. Fios sobre a estrutura de madeira e fixados de forma inadequada.	R\$ 133,09	R\$ 0,00
13.3	Luminária Fluorescente completa c/ 1 lâmpada de 20w	2,00 unid.	1,00 unid.	R\$ 53,41	R\$ 53,41
14	Pintura				
14.1	Pintura hidracor	93,58m2	45,00m2	R\$ 5,73	R\$ 93,58
14.2	Esmalte duas demãos em esquadrias de madeira	4,41m2	1,65m2	R\$ 12,13	R\$ 9,93
14.3	Pintura com nata de cimento em duas demãos	0,96m2	Item não realizado.	R\$ 3,60	R\$ 3,46
14.4	Esmalte duas demãos em esquadrias de ferro	39,00m2	Item não realizado.	R\$ 20,90	R\$ 815,10

15	Limpeza						
15.1	Limpeza geral	106,41m2	Item não realizado.	R\$ 3,80	R\$ 404,36		
Supe	Superfaturamento						

# VI - ESCOLA ÁLVARO RODRIGUES MADEIRA

2.0	Paredes e Painéis	Quantidade Contratada	Quantidade Executada	Valor Unitário	Valor Pago a Maior
2.1	Alvenaria de tijolo Cerâmico c/ argamassa mista de cal hidratada Esp.=10mm (1:2:8)	6,90m2	Item não realizado	R\$ 34,40	R\$ 237,36
2.2	Parede de bloco de gesso atyand, inclusive emassamento – fornecimento e execução	23,66m2	10,00m2	R\$ 47,56	R\$ 649,67
5	Revestimentos				
5.1	Chapisco c/ argamassa de cimento e areia traço 1:3 Esp.=5mm s/ peneirar p/ parede	25,3m2	Item não realizado	R\$ 3,71	R\$ 93,86
5.2	Reboco c/ argamassa de cimento e areia peneirada. Traço 1:6.	25,30m2	Item não realizado	R\$ 22,07	R\$ 558,37
6	Piso				
	Piso industrial natural Esp.=12mm, incluso	60,51m2	52,00m2	R\$ 342,85	R\$ 2.917,65

	polimento.				
7	Instalação Sanitária				
7.1	Caixa em alvenaria (60x60x60cm) de ½ tijolo comum, lastro de concreto e tampa de concreto.	2,0 unidade	Item não realizado	R\$ 138,07	R\$ 276,14
7.2	Tubo de PVC branco p/esgoto D=100mm	32,00m	7,00m	R\$ 23,34	R\$ 583,50
8	Louças e Metais				
8.3	Registro de pressão c/ canopla cromada D=20mm(3/4")	1 unid.	Item não realizado	R\$ 62,07	R\$ 62,07
8.4	Chuveiro plástico (instalado)	3 unid.	Item não realizado	R\$ 9,41	R\$ 28,23
8.5	Bacia de louça branca c/ caixa acoplada	3 unid.	Item não realizado	R\$ 289,04	R\$ 867,12
8.6	Sifão de PVC rígido D=2" (instalado).	10 unid.	8 unid.	R\$ 15,97	R\$ 31,94
9.0	Instalações Elétricas				
9.1	Ponto elétrico, material e execução	1 unid.	Item não realizado	R\$ 135,33	R\$ 135,33
9.3	Tomada 2 polos mais terra 20A 250V	5 unid.	Item não realizado	R\$ 14,54	R\$ 72,70
9.4	Tomada completa (15 a 30A)	19 unid.	7 unid.	R\$ 24,96	R\$ 299,52

9.6	Disjuntor monopolar em quadro de distribuição 20 A	2 unid.	Item não realizado	R\$ 13,75	R\$ 25,50
9.7	Caixa em alvenaria (60x60x60cm) de ½ tijolo comum. Lastro de concreto e tampa de concreto.	5 unid.	Item não realizado	R\$ 135,83	R\$ 679,15
10	Pintura				
10.3	Latex duas demãos em em paredes internas s/ massa.	1.675,56m2	Item não realizado.  Obs.: Houve a pintura de uma demão de má qualidade.	R\$ 11,35	R\$ 19.017,60
11	Limpeza				
12.1	Limpeza geral	60,51m2	Item não realizado.	R\$ 3,80	R\$ 229,94
Supe	R\$ 26.765,65				

Fotos das Escolas



Creche Nossa Sra. de Fátima

- Pintura das paredes foi realizada com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola.
- Não houve retelhamento nem a retirada e colocação de vigas de madeira na estrutura do telhado.



Creche Nossa Sra. de Fátima

- Não foi colocado portão em chapa ondulada na entrada da escola ou outro qualquer, visto que permaneceu o já existente.



Creche Nossa Sra. de Fátima

- Calçadas com serviços incompletos e mau executados.



Escola Frof. Álvaro Rodrigues Madeira

- Execução de serviços do piso industrial de má qualidade e incompleto

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica, entretanto, após o envio do informativo para o Prefeito, esta CGU-Regio/CE recebeu resposta de oficio encaminhado ao CREA-CE (Oficio n.º 1156/2013/CRC/PRES, de 29/4/2013) requerendo informações acerca das ART's registradas pela empresa A.I.L. Construtora Ltda., na qual se verificou a ausência de quaquer registro oriundo de contrato da Prefeitura Municipal do Crato.

#### **2.1.2.5. Constatação:**

Inexecução parcial dos serviços de reforma e ampliação de unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino do Crato, conforme contratação resultante na Carta-Convite Nº 0301.01/2012-01

#### Fato:

Objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e ampliação de unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino do Crato, a Secretaria de Educação do Município realizou a Carta-Convite Nº 0301.01/2012-01.

O referido processo de teve como vencedora a empresa Construtora e Serviços de Mão-de-Obra Ltda. com uma proposta no valor global de R\$ 146.328,50, sendo firmado contrato para realizar os serviços nas seguintes escolas do município:

#### Escola Municipal Pedro Felício

Item	Descrição do Serviço	Quant.		Val. Pago.	Quant.	Dif.
		Orçada	Unit.	(R\$)	Exec.	Valor paga a

		(m2)	(R\$)		(m2)	maior (R\$)
1.1	Retelhamento de 20% telha nova	500,93	24,82	12.434,79	50,00	11.193,79
Superfaturamento						11.193,79

# E.E.I.E.F Aderson da França Alencar

Item	Descrição do serviço	Quant. Prevista	Valor Unitário (R\$)	Quantidade Executada (R\$)	Valor Pago a Maior (R\$)
1.0	Serviços Preliminare	S			
1.1	Placas da obra, padrão Min. Da Educação e PMC.	6,00m2	89,46	Não realizado	536,79
1.6	Retirada de Portas, inclusive batentes	6,01	7,25	Não realizado	43,58
1.9	Demolição de Cobertura	4,07	5,44	Não realizado.	22,14
6.0	Esquadrias				
6.1	Esquadrias de Made	ira			
6.1.1	Porta Tipo Cedro Lisa	5,00 unid.	386,86	Não realizado, tendo em vista que as portas existentes foram recuperadas.	
7.0	Cobertura		'		

7.2	Retelhamento 20% telha nova	672,00m2	24,82	58m2 (estimativa)	5.239,48		
7.4	Beiral de madeira	6,30m	16,91	Não realizado.	100,20		
13	Instalação Elétrica						
13.1	Ponto elétrico, material e execução.	13 pontos	135,95	7 pontos	679,75		
14	Pintura						
14.1	Pintura Hidracor	1.183,55m2	5,97	Serviço executado de má qualidade.	7.065,79		
14.5	Esmalte em esquadria de ferro	57,76m2	21,35	Não realizado	1.233,42		
15	Limpeza Geral						
15.1	Limpeza final da obra	433,54m2	3,88	Não realizada	1.682,48		
Superfa	Superfaturamento						

Estima-se que foram executados quantitativos de retelhamento bem abaixo do orçado para as duas escolas, inclusive áreas orçadas representam uma superfície superior ou próximo a totalidade dos telhados das escolas.

Acrescente-se, ainda, que não constam nos autos do processo de licitação o projeto básico e/ou o executivo, ambos necessários a demonstração das áreas a serem retelhadas ou retelhadas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.1.2.6.** Constatação:

Irregularidades no Pregão Presencial nº 1304.01/2012-01-SE com a inserção de cláusulas restritivas, exclusão indevida de licitantes e existência de indícios de direcionamento da contratação.

#### Fato:

Com o objetivo de realizar a aquisição de 6.840 livros didáticos para as escolas municipais do Crato/CE, a Prefeitura deu procedimento ao Pregão Presencial 1304.01/2012-01-SE. O edital do referido certame determina, como condição para credenciamento, a apresentação do protocolo de recebimento do edital (fl. 28 – item 6.5.1 – letra "e").

Conforme art. 5°, inc, II da Lei nº 10.520/2002, é vedada a exigência de aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame.

Nos termos do item 5.3.1 do edital, foi exigido para comprovação de qualificação técnica, "atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual e fiscal comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da licitação". (grifo nosso)

Conforme previsto no art. 30 da Lei 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á aos itens ali previstos, determinando ainda o regulamento (§4°, Art. 30) que "<u>nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão</u>, quando for o caso, <u>será feita através de atestados</u> fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". (grifo nosso)

Como se vê, não é dado ao gestor o direito de inovar, sob pena de estar assim restringindo ilegalmente a participação de possíveis interessados.

O referido instrumento convocatório também informa (item 7.2) que o julgamento da licitação obedecerá ao critério do menor preço por lote. Ocorre que, embora se trate de uma aquisição de 10 (dez) títulos (livros) diferentes, estes foram dispostos em lote único, tornando o certame, na verdade, uma licitação do tipo menor preço global, conforme se vê:

# QUADRO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
1	Vai começar a brincadeira Vol. I — Língua Português — Para Alunos do infantill III — Autores: Arnaldo Rodrigues e Sorei Silva	420
2	Vai começar a brincadeira Vol. I – Para Alunos do infantill III – Matemática – Autores: Arnaldo Rodrigues de Marília e Centurion	420
3	Vai começar a brincadeira Vol. I – Para Alunos do infantill III – Natureza e Sociedade – Autores: Arnaldo Rodrigues, Margaret Presser e Sorei Silva	420
4	Vai começar a brincadeira Vol. II – Língua Português – Para Alunos do infantilli IV – Autores: Arnaldo Rodrigues e Sorei Silva	900
5	Vai começar a Brincadeira Vol. II - Para Alunos do Infantil IV - Matemática - Autores: Arnaldo Rodrigues de Marilia Centurion	800

6	Vai começar a Brincadeira Vol II. Para Alunos do Infantil IV Natureza e Sociedade - Autores: Arnaldo Rodrigues, Margaret Presser e Sorel Silva	800
7	Vai começar a Brincadeira Vol. III - Língua Português - Para Alunos do Infantil V - Autores: Arnaldo Rodrigues e Sorel Silva	1100
8	Vai começar a Brincadeira Vol. III - Para Alunos do Infantil V - Matemática - Autores: Arnaldo Rodrigues de Marilía Centurion	900
9	Vai começar a Brincadeira Vol III. Para Alunos do Infantil V Natureza e Sociedade - Autores: Arnaldo Rodrigues, Margaret Presser e Sorel Silva	900
10	Viva Vida Integrado - Aceleração (4° ANO)	180

O caso em tela já foi abordado exaustivamente pelo Tribunal de Contas da União, encontrando-se inclusive registrado em súmula, conforme se vê:

# SÚMULA Nº 247

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (grifo nosso)

Resta evidente que a fórmula de julgamento proferida pelo edital prejudicou a concorrência entre os licitantes, os quais poderiam ter oferecido preços individuais para cada obra licitada, permitindo inclusive a participação de um maior número de interessados.

Não foi possível avaliar a adequação dos livros ao Plano Pedagógico das instituições de ensino contempladas com os livros, em vista da Prefeitura Municipal do Crato/CE não ter apresentado resposta para o questionamento realizado pela Equipe de Fiscalização (SF 201306891/06 – CGU/PR).

Ressalte-se que situação idêntica, no que tange ao não parcelamento dos itens licitados, também foi identificada no Pregão Presencial nº 0608.02/2012-01, que trata da aquisição de kits escolares.

Participaram do certame, seja apresentando cotação de preços, ou da própria licitação, seis (06) empresas. Em pesquisa aos sistemas eletrônicos disponíveis, verificou-se que apenas uma delas possui empregados, no caso, a empresa Josineide Morais Tributino - ME (CNPJ nº 09.342.699/0001-42), que possui apenas um (01) empregado. É relevante citar que, mesmo nessas condições, tais empresas receberam dos municípios cearenses no período de JAN/2008 a FEV/2012 o montante de R\$ 18.789.567,95. No caso da empresa COMSED Com. Serv. e Dist. Ltda (CNPJ nº 09.523.574/0001-19 - vencedora do certame), verificou-se que o faturamento desta para o mesmo período foi de R\$ 8.424.162,30, sendo que em visita realizada às dependências da empresa, verificou-se que a estrutura desta resume-se a uma garagem, situação semelhante a das outras empresas supracitadas, conforme ilustrações fotográficas a seguir:



Destaca-se, para o caso em exame, a responsabilidade do então Procurador do Município que validou o edital com as infrações ora relatadas (fl. 22); do Pregoeiro, que assina o edital (fl. 39) e do Secretário de Educação por ter homologado e adjudicado o certame (fl. 155).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.1.2.7.** Constatação:

O Conselho do FUNDEB não supervisiona a realização do Censo Escolar, nem a elaboração da proposta orçamentária anual do Município do Crato, bem como não procedeu visitas às escolas para acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, do PNATE e do Programa Brasil Alfabetizado.

#### Fato:

Da reunião realizada em 20/3/2013, com os membros do Conselho do FUNDEB do Município do Crato, bem como da análise das atas de reuniões ocorridas nos Exercícios 2012 e 2013, constatou-se que estes não se reúnem para supervisionar a realização do Censo Escolar, nem a elaboração da proposta orçamentária anual do Município do Crato, conforme determina o § 9º do artigo 24 da Lei 11.494/2007. Ademais, não procederam visitas às escolas beneficiadas com repasses oriundos do FUNDEB, do PNATE e do Programa Brasil Alfabetizado, a fim de acompanhar, de forma mais direta, a aplicação desse recursos.

Destaca-se que as reuniões realizadas nos Exercícios 2012 e 2013 abordaram os seguintes assuntos:

Data da	Assunto			
Reunião				
29/03/12	Posse dos novos conselheiros e escolha da nova Diretoria Executiva.			
18/04/12	Disponibilização dos certificados de participação dos conselheiros da gestão anterior			

	e análise da aplicação das despesas do PNATE e balanço explicativo do FUNDEB 40% do Exercício 2011.
08/05/12	Leitura e discussão do regimento interno do Conselho e preenchimento cadastral dos conselheiros.
05/06/12	Recursos do FUNDEB – Apresentação de slides sobre o uso dos recursos das parcelas de 60% e 40%.
07/08/12	Não realizada por falta de quorum.
04/09/12	Não realizada por falta de quorum.
23/10/12	Resolução da situação de duas professoras cedidas à APAE, que reivindicam a transferência para a folha do Fundeb 60% ao invés da folha do Fundo Municipal de Educação – FME.
13/11/12	Análise e assinatura dos demonstrativos do FUNDEB de janeiro a setembro de 2012.
11/12/12	Análise e assinatura do demonstrativo do FUNDEB de outubro de 2012.
27/12/12	Confraternização dos membros do FUNDEB e troca de lembranças.
05/02/13	Marcar nova data para análise do demonstrativo de dezembro e solicitar reunião com a Secretaria Municipal de Educação para que sejam informados dados sobre lotação, concursados e contratação, bem como envio de ofício solicitando mensalmente a folha de pagamento. Ademais, na referida reunião, solicitar informações sobre carga horária, seleção de diretores e coordenadores.
11/03/13	Ata da reunião não assinada pelos conselheiros.

Ressalte-se que, ainda com relação às atas de reunião do Conselho do Fundeb, verifica-se pouca atuação dos conselheiros na sua atribuição de exercer o controle direto da sociedade, por meio do qual se abre a possibilidade de apontar, às demais instâncias, falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.1.2.8. Constatação:

Ausência de infraestrutura para o exercício das atribuições do Conselho do FUNDEB, bem como de capacitação para seus membros.

#### Fato:

Constatou-se que o Conselho Social do FUNDEB do Município de Crato não possui uma sala destinada às reuniões, computador para o registro de suas decisões, nem transporte para o deslocamento junto às escolas para uma fiscalização adequada. Verifica-se a realização das reuniões nas sedes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

De acordo com o parágrafo dez, artigo 24 da Lei nº 11.494/2007, é incumbência dos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos. Dessa forma, o Município do Crato não vem cumprindo as determinações contidas no referenciado dispositivo legal.

Ademais, em reunião com os membros atuais do Conselho do FUNDEB do Município do Crato, que tomaram posse em 28/3/2012, conforme consta da Ata da Assembleia Geral datada do mesmo dia, foi informado pelos presentes à entrevista realizada em 20/3/2013, que ainda não receberam capacitação, contrariando o disposto no inciso II, do art. 30 da Lei nº 11.494/2007.

Tem-se, para o caso em exame, a responsabilidade do ex-Secretário de Educação e da atual Secretária de Educação pelos procedimentos ocorridos que resultaram na ausência de infraestrutura para o exercício das atribuições do Conselho do FUNDEB, bem como de capacitação de seus membros.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 08/05/2013, a Prefeitura Municipal do Crato apresentou a seguinte justificativa:

"A atual Secretária de Educação e o atual Prefeito tomaram as devidas providências no sentido de assegurar infraestrutura para o bom e fiel desempenho das atividades do Conselho. Uma das metas prioritárias dessa nova gestão, é estruturar os Conselhos, disponibilizando para os respectivos membros, um local adequado para que possam se instalar e realizar a contento as pertinentes atribuições. Será também disponibilizado ao Conselho, um transporte em horários compatíveis com o horário de funcionamento das escolas. Assim sendo, não há qualquer responsabilidade a ser imputada à atual Secretária de Educação e ao atual Prefeito pela falta de infraestrutura do Conselho, posto que a mesma não pode ser responsabilizada por atos pretéritos a sua gestão. Ademais, ambos estão empenhados no sentido de garantir o bom desempenho do Conselho e não estão inertes neste tocante, razão pela qual afigura-se insubsistente a pretensa responsabilização, propugnando-se por sua desconsideração."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada é parcialmente satisfatória, haja vista que a a Prefeitura Municipal do Crato demonstra interesse em adotar as providências necessárias para assegurar a infraestrutura necessária para funcionamento adequado do Conselho. Entretanto, tais medidas, ainda, não foram implantadas.

#### **2.1.2.9.** Constatação:

Existência de professores remunerados com recursos do Fundeb 60% e atuando em atividades estranhas ao magistério e/ou instituições privadas.

#### Fato:

De acordo com o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, são considerados profissionais do magistério aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Para que possam ser remunerados com recursos do Fundeb esses profissionais deverão atuar na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

Importante destacar que a cobertura destas despesas poderá ocorrer, tanto em relação aos profissionais integrantes do Regime Jurídico Único do Município (segurados da PrevCrato), quanto aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (segurados do INSS), além daqueles que

se encontram, formal e legalmente, contratados em caráter temporário (segurados do INSS), na forma da legislação vigente.

No grupo dos profissionais do magistério estão incluídos todos os profissionais da educação básica pública, sem distinção entre professor de jovens e adultos, da educação especial, da educação indígena ou quilombola e professor do ensino regular. Todos os profissionais do magistério que estejam em efetivo exercício na educação básica pública podem ser remunerados com recursos da parcela dos 60% do Fundeb, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

Além do exposto, a Resolução nº 01/2008 do Conselho Nacional de Educação considera que, dos profissionais que dão suporte pedagógico direto à atividade de docência, são considerados profissionais do magistério, para fins de recebimento da parcela dos 60%, somente os licenciados em Pedagogia, ou os formados em nível de pós-graduação e os docentes designados nos termos de legislação e normas do respectivo sistema de educação.

Considerando o exposto e análise dos dados constantes das folhas de pagamento dos Exercícios 2012 e 2013 (janeiro e fevereiro), constata-se a existência de professores fora da sala de aula, conforme discriminado a seguir:

## a) Professores atuando diretamente na Secretaria de Educação

Mês/Ano	Quantidade	Valor (R\$)
Jan/12	52	160.537,20
Fev/12	52	78.813,39
Mar/12	49	71.787,93
Abr/12	50	72.506,73
Mai/12	57	80.800,43
Jun/12	61	113.086,14
Jul/12	61	102.115,06
Ago/12	60	87.632,85
Set/12	60	87.632,85
Out/12	62	90.871,37
Nov/12	60	171.138,20
Dez/12	61	92.150,21
Jan/13	52	79.557,70
Fev/13	82	123.107,84
Total	1.411.737,90	

Ressalte-se acréscimo considerável de professores fora de sala de aula no mês de Fev/13, cuja situações devem ser comprovadas considerando, a princípio, as informações retromencionadas.

# b) Professores cedidos, inclusive ao Sindicato dos Servidores Municipais

CPF	Cargo	Lotação	Folha	Valor (R\$)
***.063.803- **	Prof. V 100H	Cedidos	Jan/12	1.052,44
***.651.983- **	Prof. V 100H - Ref. I		Jan/12 a Dez/12 e Jan e Fev13	17.120,32

***.445.223-  **	Prof. IV 100H - Ref. I	Cedido - Sindicato Ser. Municipais	Jan/12 a Dez/12 e Jan e Fev13	14.956,61
***.466.277- **	Prof. IV 200H - Ref. I	Cedido - Sindicato Ser. Municipais	Jan/12 a Dez/12 e Jan e Fev13	25.584,18
***.165.943- **	Prof. I 200H - Ref. I	Cedidos	Jan/12 a Abr/2012	8.405,65
***.328.063- **	Prof. IV 100H - Ref. I	Cedidos	Jan/12	1.866,60
***.441.303- **	Prof. IV 100H - Ref. I	Cedidos	Jan/12 e Abr/12	2.886,66
***.437.603- **	Prof. V 100H - Ref. I	Cedidos	Jan/12	2.124,84
***.190.173- **	Prof. IV 100H - Ref. I	Cedidos	Jan/12 a Fev/12	2.741,54
***.472.263- **	Prof. V 100H - Ref. I	Cedido - Sindicato Ser. Municipais	Fev/13	2.279,35
***.184.083.**	Prof. IV 200H - Ref. I	Cedido - Prefeitura (Gabinete)	Fev/13	1.950,26
***.298.013- **	Prof. IV 200H - Ref. I	Cedido - Sindicato Ser. Municipais	Fev/12 a Jul/12	12.096,79
***.116.713- **	Prof. V 100H - Ref. I	Cedidos	Mar/12 a Abr/12	2.215,30
***.952.583- **	Prof. V 100H - Ref. I	Cedidos	Mar/12	2.169,30
***.138.583- **	Prof. II 200H - Ref. I	Cedidos	Mar/12 a Abr/12	3.463,26
***.776.648- **	Prof. V 200H - Ref. I	Cedidos	Mar/12 a Abr/12	5.201,21
***.934.173- **	Prof. IV 100H - Ref. I	Cedidos	Mar/12 a Abr/12	1.960,66
***.343.033- **	Prof. V 100H - Ref. I	Cedidos	Mar/12 a Abr/12	2.212,62
***063.803-**	Prof. V 100H -	Cedidos	Jan/12	2.191,15

		,	Total		117.679,95
**	*.776.483-	Prof. V 200H - Ref. I		Mar/12 a Abr/12	5.201,21

c) Professores lotados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

CPF	Cargo	Folha de Pagamento	Valor (R\$)			
***.335.563-**	Prof. IV 200H	Dez/12, Jan/13 e Fev/13	3.278,52			
***.578.003-**	Prof. V 100H	Dez/12 e Fev/13	2.706,11			
***.397.383-**	Prof. V 100H - Ref. I	Fev/13	961,88			
	Total					

Conforme estabelecido na Lei 11.494/2007, art. 9°, §3°, os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino, cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que oferecem creche, préescola (somente até 2011) e educação especial (com atuação exclusiva na modalidade) serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública. Portanto, resta comprovar a formalização de convênio entre o ente municipal e o filantrópico.

Tem-se, para o caso em exame, a responsabilidade do ex-Secretário de Educação e da Atual Secretária de Educação pelos procedimentos ocorridos que resultaram na inclusão indevida dos referidos servidores na folha de pagamento do Fundeb 60%. Quanto ao ex-Prefeito e ao atual, a responsabilidade decorre da ausência de fiscalização das ações adotadas pela Secretaria de Educação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 08/05/2013, a Prefeitura Municipal do Crato apresentou a seguinte justificativa:

"A atual Secretária e o atual Prefeito já adotaram as medidas legais cabíveis e, após o levantamento dos profissionais da Educação e respectivas lotações, já fizeram os imprescindíveis ajustes, remanejamentos e adequações de forma que servidores estranhos à Secretaria de Educação ou cedidos para outros órgãos, não serão remunerados com recursos do FUNDEB. Destarte, não há nenhuma inclusão indevida de servidores na folha de pagamento do FUNDEB 60%.

Os guardas municipais cujos vencimentos são pagos com recursos do FUNDEB, estão lotados na Educação e já estão desempenhando suas funções, junto ás unidades escolares pertinentes.".

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa e documento apresentados não são suficientes para elidir a constatação, haja vista que, embora informe que as providências cabíveis foram adotadas e tenha apresentado relação da lotação dos guardas municipais, demonstrando que se tratam de escola, isso não comprova que de fato eles estejam trabalhando nesses estabelecimentos de ensino. Quando da apuração dos fatos, a equipe fundamentou-se na informação contida na folha de pagamento do período examinado. A apresentação de simplas planilha eletrônica não comprova que os empregados relacionados tenham

# **2.1.2.10. Constatação:**

Servidores remunerados indevidamente com recursos do Fundeb, parcela dos 40%, sem que estejam lotados e em exercíco nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da educação básica pública do Município do Crato/CE, acarretando o pagamento de despesas inelegíveis no valor de R\$ 139.251,38.

#### Fato:

Da análise da Folha de Pagamento dos Exercícios 2012 e 2013 (Jan e Fev), verificou-se que os servidores a seguir relacionados não estão lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da educação básica pública do Município do Crato/CE:

CPF	Secretaria	Função	Lotação	Folha	Valor (R\$)
***.694.113- **	Fundeb 40% Comissionados	Coord. da Unid. de Apoio Logístico- CDA 02	Cedido – Sec. de Administração	Jan/12 a Dez/12	17.208,66
***.167.803- **	Fundeb 40% Ensino Fundamental - Concursados	Aux. Administrativo	Cedido – Sindicato Serv. Municipais	Jan/12 a Dez/12 e Jan/13 a Fev/13	10.996,55
***.003.533- **	Fundeb 40% Comissionados	Coord. da Unid. de Apoio Logístico- CDA 02	Cedido - Sec. de Finanças	Jan/12 a Dez/12	17.623,32
***.642.293- **	Fundeb 40% Comissionados	Coord. da Unid. de Apoio Logístico- CDA 02	Cedido – Sec. de Administração	Jan/12 a Abr/12	5.763,86
***.846.753- **	Fundeb 40% Comissionados	Coord. da Unid. de Apoio Logístico- CDA 02	APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	Jan/12 a Dez/12	10.272,32
***.750.693- **	Fundeb 40% Comissionados	Coord. da Unid. de Apoio Logístico- CDA 02	Cedido - Sec. de Finanças	Jan/12 a Out/12	6.323,66
***.440.183- **	Fundeb 40% Ensino Fundamental - Concursados	guarda municipal	Cedido – Sec. de Segurança Pública	Jun/12 a Dez/12 e Jan/13	6.637,35
***.529.903- **	Fundeb 40% Ensino Infantil – Concursados	Guarda Municipal ref 02	Cedido – Sec. de Segurança Pública	Jun/12 a Dez/12 e Jan/13 a Fev/13	11.192,12
***.098.753- **	Fundeb 40% Ensino Fundamental - Concursados	Guarda Municipal	Cedido – Sec. de Segurança Pública	Jun/12 a Dez/12 e Jan/13	5.383,90
***.681.053- **	Fundeb 40% Ensino	Guarda Municipal	Cedido – Sec. de Segurança	Jun Jul Ago Set	8.124,99

***.621.113-	Concursados Fundeb 40%	Aux. Serv.	APAE - Assoc.	Jan/13 a	932,72
***.392.693- **	Fundeb 40% Ensino Fundamental -	Guarda Municipal	Cedido – Sec. de Segurança Pública	Jan/13 a Fev/13	1.407,30
**	Fundeb 40% Ensino Fundamental - Concursados	Guarda Municipal ref 03	Cedido – Sec. de Segurança Pública	Nov/12 a Dez/12	3.434,97
***.976.553- **	Fundeb 40% Ensino Fundamental - Concursados	Guarda Municipal ref 03	Cedido – Sec. de Segurança Pública	Nov/12 a Dez/12 e Jan/13 a Fev/13	3.766,13
***.054.633- **	Fundeb 40% Ensino Infantil – Estável	Guarda Municipal	Cedido – Sec. de Segurança Pública	Out/12 a Dez/12 e Jan/13 a Fev/13	5.270,75
***.327.403- **	Fundeb 40% Ensino Infantil – Concursados	Guarda Municipal ref 03	Cedido – Sec. de Segurança Pública	Ago Set Out Nov Dez e Jan/13 a Fev/13	6.872,04
**	Fundeb 40% Ensino Fundamental - Concursados	Guarda Municipal ref 03	Cedido – Sec. de Segurança Pública	Ago Set Out Nov Dez/12 e Jan/13 a Fev/13	6.263,50
**	Fundeb 40% Ensino Fundamental - Concursados	Guarda Municipal ref 03	Cedido – Sec. de Segurança Pública	Ago/12 Set Out Nov Dez/12 e Jan/13 a Fev/13	5.613,77
***.853.843- **	Fundeb 40% Ensino Fundamental - Concursados	Guarda Municipal	Cedido – Sec. de Administração	Jul Ago Set Out Nov Dez/12 e Jan/13 a Fev/13	6.163,47
	Fundamental - Concursados		Pública	Out Nov Dez/12 e Jan/13 a Fev/13	

A Lei nº 9.394/96 refere-se a trabalhadores da educação, além dos professionais do magistério, aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio nas escolas ou nos órgãos da educação, como, por exemplo, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de administração, secretário da escola, bibliotecário, nutricionista, vigilante, merendeira, porteiro etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública. Esses

profissionais da educação podem ser remunerados com recursos do Fundeb, da parcela dos 40%, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição. Dessa forma, carece de comprovação documental as situações dos servidores aqui discriminados.

Tem-se, para o caso em exame, a responsabilidade do ex-Secretário de Educação e da atual Secretária de Educação pelos procedimentos ocorridos que resultaram na inclusão indevida dos referidos servidores na folha de pagamento do Fundeb 40%. Quanto ao ex-Prefeito e ao atual, a resposabilidade decorre da ausência de fiscalização das ações adotadas pela Secretaria de Educação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 08/05/2013, a Prefeitura Municipal do Crato apresentou a seguinte justificativa:

"A pendência foi sanada. A atual Secretária e o atual Prefeito já adotaram as medidas legais cabíveis e, após o levantamento dos profissionais da Educação e respectivas lotações, o Núcleo de Recursos Humanos fez os imprescindíveis ajustes, remanejamentos e adequações de forma que não há nenhum servidor pago indevidamente com recursos do FUNDEB, com a parcela dos 40%. Destarte, não há nenhuma inclusão indevida de servidores na folha de pagamento do FUNDEB na parcela dos 40%. Ante as razões expostas, requer a desconsideração da responsabilização da atual Secretária e do atual Prefeito, ponderando-se que os mesmos não incorreram em qualquer ato passível de responsabilização, sobretudo porque solucionaram a pendência com os pertinentes remanejamento e exclusão das respectivas folhas de pagamento."

### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada não é satisfatória, haja vista que, embora informe que a pendência foi sanada, não comprova quais medidas foram tomadas e a sua repercussão financeira.

### **2.1.2.11. Constatação:**

Realização de despesas inelegíveis pelas normas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no montante de R\$ 1.236,00.

#### Fato:

Da análise dos extratos bancários das despesas realizadas, no Exercício 2012, custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, parcela dos 40% e dos 60%, verificou-se a realização de despesas com tarifas bancárias, no valor total de R\$ 1.236,00, incompatíveis com a manutenção e desenvolvimento do ensino básico, conforme relacionamos a seguir:

Mês	Valor 40% (R\$)	Valor 60% (R\$)	
Jan	8,00	0,00	
Fev	24,00	24,00	
Mar	24,00	24,00	
Abr	24,00	24,00	
Mai	40,00	24,00	
Jun	40,00	40,00	
Jul	56,00	32,00	

Total	852,40	383,60
Dez	199,80	66,60
Nov	81,40	22,20
Out	171,20	46,80
	96,00	40,00
Ago Set	88,00	40,00

Tem-se, para o caso em exame, a responsabilidade do Tesoureiro da gestão anterior da Prefeitura Municipal do Crato, o qual embora tenha identificado os débitos indevidos, não demonstrou a regularização dos lançamentos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **2.1.2.12. Constatação:**

Irregularidades na Tomada de Preços nº 1608.01/2012-01-SE, com a inserção de cláusulas restritivas e a não comprovação da participação de garantia.

### Fato:

Com o objetivo de efetuar a reforma e ampliação de 07 (sete) unidades escolares, a Prefeitura Municipal do Crato/CE deu procedimento à Tomada de Preços nº 1608.01/2012-01-SE. Analisandose o edital do referido certame, verifica-se que este prevê, como condição para habilitação no certame, a visita ao local da obra (fl. 161), conforme segue:

"3.1.3.5.1 – Para realização da vistoria técnica, as empresas deverão comparecer à Secretaria de Infraestrutura no dia 30 de Agosto de 2012 das 08:00h às 14:00h, representada pelo seu responsável técnico, para realizar a visita com o Engenheiro da PMC, se tratando de sócio da empresa apresentar documento comprobatório como também a certidão de registro e quitação junto ao CREA da referida empresa, bem como de sua carteira de identidade profissional com a respectiva quitação perante ao CREA se tratando de responsável técnico contratado, apresentar vínculo empregatício como também a certidão de registro e quitação junto ao CREA da referida empresa, bem como de sua carteira de identidade profissional com a respectiva quitação perante ao CREA". (grifo do próprio texto)

Permitimo-nos a reprodução de alguns excertos de Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU, haja vista ser farta a jurisprudência daquele tribunal no sentido de considerar cláusula restritiva do caráter competitivo da licitação, aquela que preveja a necessidade de visita técnica ao local da obra, conforme Acórdãos nº 2.360/2011-Plenário, 1.174/2008-Plenário, 33/2013-Plenário, 2.125/2011-Plenário, 6.188/2011-1ª Câmara, 1.450/2009-2ª Câmara e 2.583/2010-Plenário, entre outros.

Acórdão nº 1.733/2010 - Plenário

<sup>&</sup>quot;9.6.2 abstenha-se de formular as seguintes exigências nos instrumentos convocatórios, vez que restritivas da competitividade:

a) para a habilitação de licitante, que visita técnica, ou ato assemelhado, seja realizado por engenheiro responsável técnico, e ainda detentor de vínculo empregatício com a empresa licitante". (grifo nosso)

Acórdão nº 1.741/2012-Plenário

"1.8.1.2. indevida a fixação de três dias de antecedência para realização de visita técnica da data marcada para a entrega de propostas dos licitantes, por violação ao art. 3°, § 1°, inciso I, Lei 8.666/93".

Acórdão 2583/2010 - Plenário

"9.3.1. que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, <u>pelo engenheiro responsável pela</u> <u>obra (responsável técnico)</u> e <u>em data única</u>, o que não se mostra compatível com o art. 30, II, e § 1°, c/c o art. 3°, § 1°, da Lei n° 8.666/1993". (grifo nosso)

Como demonstrado, não se justifica a necessidade, durante a visita técnica, da presença física do representante legal da empresa ou, muito menos, a apresentação de um responsável técnico para que o licitante consiga exercer seu direito de participar do certame. Contudo, no caso da Tomada de Preços nº 1608.01/2012-01-SE, a restrição foi ainda maior, haja vista a desarrazoada imposição de apresentação de certidão de registro e quitação junto ao CREA da empresa interessada, assim como, do responsável técnico, tornando a visita técnica um ato de habilitação preliminar.

Destaque-se ainda que o prazo de 6 (seis) horas para visita técnica não cobre nem mesmo o deslocamento até as escolas, fato comprovado pela Equipe de Fiscalização durante os trabalhos em campo, que visitou 6 (seis) das 7 (sete) obras que formam o objeto do certame analisado.

Constatou-se ainda que o edital impôs, como condição de participação (item 2.2.2 – fl. 154), a prestação de garantia no valor de 1% (um por cento) daquele estimado para contratação, ou seja, R\$ 5.674,19, nos termos do art. 31, inc. III da Lei nº 8.666/1993. Além disso, a título de demonstração da qualificação econômico-financeira, também foi exigida (item 3.1.4.4 – fl. 160) a comprovação do Capital Social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor constante do orçamento básico.

Trata-se de outra matéria já amplamente discutida no TCU, cuja pacificidade do entendimento foi inclusive registrada por meio da Súmula 275/2012, conforme segue:

"Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, <u>de</u> <u>forma não cumulativa</u>, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços". (grifo nosso)

Em relação às sobreditas garantias, verificou-se que, à exceção da garantia prestada pela empresa W.V.C.L. (CNPJ nº 03.110.789/0001-21 – fl. 435), que foi feita por meio de carta fiança, as demais foram comprovadas por meio de recibo simples, assinado por pessoa identificada como sendo Tesoureiro da Prefeitura Municipal do Crato/CE, sem aposição de carimbo e sem indicar o valor recebido ou o destino dado àquele depósito. O próprio edital traz a seguinte determinação para os casos de caução em dinheiro:

"2.2.2.2.2 — Optando por Caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar comprovante de depósito bancário em nome PMC CAUÇÃO, Conta Corrente 1050-2 e Agência 0094-9 Banco do Brasil dentro do prazo previsto no item 2.2.2.2". (grifo nosso)

Como se vê, a caução em dinheiro deveria obrigatoriamente ser comprovada por meio do respectivo comprovante de depósito bancário, documento inexistente nos autos examinados. Cabe ressaltar que

as irregularidades aqui descritas, seja quanto à visita técnica ou quanto ao cumprimento da caução, ocorreram em igual forma na Tomada de Preços nº 2303.01/2012-01, que trata de objeto idêntico a este analisado, e na Concorrência Pública nº 2707.02/2012-01, que trata da contratação de serviços de construção da sede da Secretaria de Educação. Para este último, inclusive, foi solicitado à atual gestão da Prefeitura Municipal do Crato/CE (SF 201306891-04) informação sobre a destinação dos valores recebidos a título de caução, não tendo havido resposta formal para o questionamento.

Tem-se, para o caso em exame, a responsabilidade do Pregoeiro pela aceitação da garantia em desacordo com o instrumento convocatório; do Secretário de Educação, pela expedição do edital nos termos do §1º do art. 40 da Lei de Licitações (assinatura à fl. 174) e do então Procurador Patrimonial do Município, que opinou pela regularidade do processo licitatório (fl. 806).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.1.2.13. Constatação:**

Irregularidades na formalização do Pregão Presencial nº 2109.02/2012-01-SE, destinado à contratação de prestação de serviços de locação de som de pequeno e médio porte, telão, "datashow", palco e gerador destinado às atividades e eventos das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município do Crato/CE.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Educação promoveu o Pregão Presencial nº 2109.02/2012-01-SE visando à contratação da prestação de serviços de locação de som de pequeno e médio porte, telão, "datashow", palco e gerador destinada às atividades e eventos das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município do Crato/CE. A abertura do certame ocorreu em 10/10/2012, às 09:00 horas.

Da análise da documentação constante do referido processo licitatório, verificaram-se as seguintes ocorrências:

- a) o Anexo I do Edital Especificações dos Serviços/Projeto Básico (fls. 34/35) não apresenta quaisquer detalhamentos onde serão realizados os serviços licitados (unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação", inclusive não constam eventos agendados que motivaram a realização da licitação, em descumprimento ao disposto no inciso III, art. 3° da Lei n° 10.520/2001:
- "Art. 3°- III dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;"
- b) as pesquisas prévias de preço foram realizadas junto às empresas J.C. Barreto Cia Ltda. (CNPJ: 09.015.759/0001-12), M.E.C Rocha ME (CNPJ: 13.272.056/0001-47) e A.M.C. Pinheiro (CNPJ: 08.568.687/0001-78), às fls. 02/05. Entretanto, referidas coletas de preços não foram datadas, nem assinadas;
- c) quando da realização da licitação, foram consideradas aptas a participar da abertura das propostas

de preços as seguintes empresas:

- J.C. Barreto Ltda., no valor de R\$ 136.300,00, que, após os lances, foi reduzida para R\$ 130.000,00, e
- Firmo Empreendimentos Ltda. ME, no valor de R\$ 262.000,00, sem interesse em apresentar lances para redução da proposta de preços inicial.
- d) a empresa S. da S. Souza, CNPJ nº 14.447.321/0001-43, foi descredenciada a participar do pregão por não possuir em seu contrato social objeto compatível com a licitação. Ocorre, entretanto, que da análise do Registro emitido, em 24/05/2012, pela Junta Comercial (fls. 201 a 215), verificase que ela está apta para realizar "organização de feiras e eventos".

Ademais, em dados constantes do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, observa-se registro no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – Secundária, o código 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Releva mencionar que a empresa não se opôs ao seu descredenciamento.

e) a divulgação do extrato do contrato se deu no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Crato (fls. 302), não sendo observado, portanto, o disposto no §1°, art. 116 da Lei Orgânica do Município de Crato, e no art. 19 do Decreto Municipal n° 1310002, de 13/10/2005, que exigem publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município – Diário Oficial Eletrônico. Ressalte-se que, de acordo com o parágrafo único do Art. 61 da Lei n° 8.666/93, consta que: "A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)".

Verificou-se, ainda, que não consta do processo licitatório comprovação da publicação do resultado da licitação, conforme determinado no inciso XII, art. 20 do Decreto Municipal n°1310002/2005.

f) celeridade nos procedimentos pós-licitação, haja vista a elaboração, na data de 10/10/2012, dos seguintes documentos: proposta de preços com o lance vencedor, Ata da Licitação, Mapa de Apuração de Lances e Parecer nº 1810102012 do Procurador Patrimonial do Município.

Foram emitidos, ainda, em 11/10/2012, os seguintes documentos: Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, Contrato nº 1110.01/2012-01-SE, Extrato Contratual e Certidão de Divulgação de Extrato Contratual.

Tem-se, para o caso em exame, a responsabilidade do Pregoeiro pelos procedimentos ocorridos que culminaram no descredenciamento de um dos licitantes participantes, do então Procurador Patrimonial do Município que opinou pela regularidade do processo licitatório (fl. 290) e do Secretário de Educação responsável pela expedição do edital nos termos do §1º do art. 40 da Lei de Licitações e homologação do certame (assinatura à fl. 292).

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **2.1.2.14.** Constatação:

Deficiência na elaboração do Projeto Básico e do Orçamento Estimativo da Sede da SEDUC – CRATO resultaram em acréscimos e decréscimos de serviços e materias que elevaram o custo de construção da edificação.

### Fato:

Apesar de um projeto básico deficiente e de um orçamente estimativo da obra e dos serviços com falhas, a Prefeitura Municipal do Crato realizou a Concorrência Pública Nº 2707.02/2012-01, do tipo menor preço, tendo sido vencedora do referido certame a empresa NRG Construções Ltda., com uma proposta no valor global de R\$ 1.704.276,82, conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento das Propostas, de 31/08/2012, sendo firmado Contrato Nº 2797.02/2012-01 em 04/09/2012 e emitida ordem de serviço em 12/09/2012 .

O fato do projeto básico não abranger todas as estruturas e instalações necessárias para atender aos objetivos desejados pela Administração, gerando, consequentemente, falhas no orçamento relativas às estimativas de quantitativos de alguns de seus itens, bem como a não previsão de outros serviços necessários, levaram a Administração Municipal a corrigir os valores contratuais em decorrência de uma readequação quantitativa de alguns itens da planilha e a inclusão de outros logo após a contratação inicial, conforme Despacho do Sr. Secretario de Educação do Município (CPF \*\*\*.214.083-\*\*) do dia 22 de novembro de 2012.

Os itens do orçamento contratado que sofreram decréscimo foram no total de 16, sendo que 5 tiveram seus quantitativos integralmente eliminados, perfazendo o montante de R\$ 270.697,71, representando aproximadamente 15,89% do valor contatado inicialmente. Nesses casos, foram afetados os quantitativos relativos à movimentação de terra, às fundações, à estrutura de concreto, à cobertura, à impermeabilização de alvenaria, aos pisos e às instalações hidráulicas.

Já quanto aos acréscimos no replanilhamento do orçamento contratado inicialmente, identificou-se que 35 itens foram atingidos, sendo que desses 28 são na verdade inclusão de novos itens com seus respectivos quantitativos. O valor total acrescido foi de R\$ 345.610,93 sem o BDI, já adicionando o BDI foi no montante de R\$ 364.635,62, representando aproximadamente 20,28% e 21,39% do total, respectivamente.

Desse total acrescido, tem-se que R\$ 230.941,78 são relativos a inclusão de novos itens de serviços que não estavam previstos no orçamento inicial, os quais estão contidos principalmente nos itens cobertura, instalações sanitárias e instalações elétricas e telefônicas.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este ponto.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.3. 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares **Objetivo da Ação:** Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307160	01/01/2011 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
CRATO PREF GABINETE DO PREFEITO R\$ 503.297,53			
Objeto da Fiscalização:			
Repasse para atender as acoes do programa aceleracao do crescimento 2 - implant.adeq.estruturas			

# **2.1.3.1.** Constatação:

Realização de procedimentos ilegal no âmbito do Processo da TP Nº 0503.02/2012-01 e não pertinente à modalidade adotada.

#### Fato:

A União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassou recursos ao Fundo Municipal de Educação do município do Crato/CE, tendo como objeto a construção de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário, na localidade de Monte Alverne, no valor de R\$ 510.000,00, segundo orçamento estimativo do FNDE.

Visando à contratação de empresa para a execução do objeto previsto, a Prefeitura realizou a Tomada de Preço Nº 0503.02/2012-01, do tipo menor preço, com previsão de abertura da sessão pública para recebimento das propostas dos interessados em 22/03/2012.

O certame teve como participantes as seguintes empresas:

I) Seta Construções Ltda., CNPJ 10.600.699/0001-84;

esportivas escolares/PAC II - quadras - 2011 e 2012.

- II) JPM Construtora Ltda., CNPJ 10.592.529/0001-03;
- III) Alcance Assessoria, Projetos e Construções Ltda., CNPJ 10.444.124/0001-10;
- IV) NRG Construções Ltda., CNPJ 03.087.043/0001-44;
- V) Firmo Empreendimentos Ltda., CNPJ 10.629.229/0001-43;
- VI) Eletroport Serviços Projetos e Construções Ltda., CNPJ 06.043.276/0001-33;
- VII) A. Prado Empreendimentos Agropecuários e serviços Ltda. ME, CNPJ 09.297.507/0001-23;
- VIII) JF Engenharia Ltda., CNPJ 07.566.242/0001-96;
- IX) J & C Construções e Serviços Ltda., CNPJ 97.545.946/0001-75;
- X) V & C Construções, Eventos e Serviços de Mão de Obra Ltda. CNPJ 10.618.225/0001-60; e
- XI) Gondim e Regô Ltda., CNPJ 02.349.756/0001-76.

O referido processo licitatório teve como proposta vencedora a da empresa NRG Construções Ltda., no valor global de R\$ 498.580,21, conforme Ata de Abertura e Julgamento das Propostas, de

O Termo de Homologado e Adjudicação foi assinado em 28/05/2012, pelo então Secretário de Educação do Município, CPF \*\*\*.214.083-\*\*, tendo a Prefeitura Municipal do Crato firmado o Contrato Nº 0503.02/2012-01 com a NRG Construções Ltda., em 29/05/2012, para a execução dos serviços no prazo de 150 dias após a emissão da ordem de serviço, prorrogável por igual período.

Relativamente à regularidade da realização do procedimento administrativo da Tomada de Preço Nº 0503.02/2012-01, constatou-se o não atendimento do item 2.2.1 do Edital de Licitação e do disposto no § 2º do art. 22 da Lei Nº 8.666/1993, os quais dispõem que os interessados em participar devem se encontrar devidamente cadastrados na Prefeitura ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Assim, tal descumprimento legal ficou evidente quanto se verificou nos autos do processo a existência de diversos documentos de habilitação de participantes autenticados ou emitidos após o prazo final para a necessária qualificação da empresa junto a Comissão de Licitação, ou seja, após o terceiro dia anterior a abertura da sessão pública para recebimento das propostas.

A seguir, a relação das empresas e respectivos documentos que foram autenticados ou emitidos após o terceiro dia anterior (19/03/2012) ao recebimento das propostas de preço dos participantes (22/03/2012) :

- I NRG Construções Ltda. documentos autenticados ou emitidos em 21/03/2012.
- autenticação das cópias das carteiras de Departamento Nacional de Transito (fls. 133 e 134),
- autenticação do 2º e 3º Aditivos ao Contrato Social da empresa (fls. 141 144),
- emissão e autenticação da Certidão Negativa de Inscrição na Divida Ativa da Prefeitura Municipal do Crato (fl. 149),
- autenticação da Ficha de Inscrição do Contribuinte na SEFAZ/CE (fl. 145),
- autenticação da Certidão de Acervo Técnico do CREA/CE (fls. 156 160),
- autenticação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (fl. 162) e da cópia do livro de registro de empregos (fls. 165 167),
- autenticação do Balanço Patrimonial da empresa (fl. 168) e Certidão de Falência e Concordata (fl.169),
- comprovante de depósito da garantia autenticado em 21/03/2012 (fl. 172).
- II A. Prado Empreendimentos Agropecuários e Serviços Ltda. documentos autenticados ou emitidos em 21 ou 22/03/2012.
- autenticação da cópia do Contrato Social (fls. 769 770), Carteira de Habilitação de um dos sócios (fl. 771),
- certidões civil, certidão negativa de débito, certidão de registro e quitação de pessoa jurídica junto ao CREA/CE (fls. 778 780),;
- Certidão de Acervo Técnico do CREA/CE (fls. 782 790),
- Certidões Negativas de Infrações Trabalhistas (fl. 791) e Certidão Simplificada (fl. 793),

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras e outros demonstrativos contábeis (fls. 794 800),
- emissão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Certidão de Regularidade do FGTS (fls. 801 e 802), e
- emissão da Certidão Negativa de Débitos Estaduais da SEFAZ/CE (fl.803) e da Ficha de Inscrição Cadastral (fl. 806).
- III Firmo Construções Comércio e Locações Ltda. (denominação anterior: V & C Construções Comércio e Serviços Ltda.) documentos autenticados e reconhecimento de firma em 21/03/2012.
- autenticação da Certidão de Registro Cadastral da PMC (fl. 875) e da Declaração de existência de profissional técnico (fl. 947), e
- reconhecimento de firma do sócio administrador nas declarações contidas nas folhas 959, 967 e 968 dos autos do processo.

IV – Gondin e Regô Ltda.

Certidão de Situação de regularidade junto a Secretaria Executiva da Receita do Estado da Paraíba emitida em 22/03/2012, data em que ocorreu a sessão pública de recebimento dos documentos (fl. 1011).

Além disso, tem-se o fato de que a Ata de Abertura e Recebimento dos Envelopes "A" e "B" e a Ata de Julgamento da Habilitação trazem a informação de que foi realizado o procedimento de recebimento dos documentos de habilitação das empresas e seu julgamento pela Comissão de Licitação, quando as empresas deveriam tão-somente se limitar à entrega dos envelopes das propostas durante a abertura da Sessão Pública, pois não caberia a entrega de documentos de habilitação, documentos esses que deveriam ter sido entregues antecipadamente à CPL a época, como condição satisfatória e inerente ao processo para avaliação de tais documentos pela Comissão quanto ao atendimento da necessária condição para qualificação/habilitação de cada interessado previamente.

Cabe ressaltar, ainda, que todas as empresas participantes fizeram autenticação digital em data posterior ao prazo final para entrega da documentação para habilitação tão-somente no Cartório Azevedo Bastos, situado na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, quando as mesmas tinham sede em cidades diferentes e distantes de João Pessoa, as quais se encontram situadas nos Estados do Ceará (Municípios de Assaré, Crato, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira e Jucás), Pernambuco (Município de Sertania) e Paraíba (Município de Cajazeiras).

# Manifestação da Unidade Examinada:

A unidade examinada não se manifestou para este item.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **2.1.3.2. Constatação:**

Execução dos serviços de construção não iniciada pelo contratado sem qualquer justificativa.

### Fato:

A Tomada de preços Nº 0503.02/2012-01 teve como vencedora a empresa NRG Construções Ltda., com uma proposta no valor global de R\$ 498.580,21, sendo homologado o resultado e adjudicado o contrato à empresa em 28/05/2012.

A Prefeitura Municipal do Crato, em 29/05/2012, firmou o Contrato Nº 0503.02/2012-01 com a NRG Construções Ltda. para a prestação dos serviços de construção de quadra coberta com vestiário, a ser executada no prazo de 150 dias após a emissão da ordem de serviço, prorrogável por igual período.

A Prefeitura emitiu a Ordem de Serviço n° 3005.01/2012-01 em 30/05/2012, para dar inicio aos serviços de construção da quadra coberta com vestiário, fato que não ocorreu no período. Passados 96 dias da 1ª Ordem de Serviço, a Prefeitura emitiu nova Ordem de Serviço (N° 0309.01/2012-01) em 03/09/2012, com vista a iniciar os serviços de construção pela contratada, o que, novamente, não se consumou.

Apesar de não constar nos autos do processo qualquer justificativa ou motivo para não iniciação das obras e serviços para a realização do objeto pactuado, as partes contratantes, em 25/10/2012, assinaram o 1º Termo Aditivo ao Contrato, o qual tem como objeto a prorrogação por mais 150 dias, a partir da data da assinatura do referido Termo.

Cabe destacar que o pacto do aditivo para a prorrogação do prazo contratual teve como base de sustentação para sua celebração o Parecer Nº 722102012 da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Passados 148 dias da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato (22/03/2013) não se verificou o início dos serviços de construção da quadra de esporte, inclusive não sendo apresentada pela Administração Municipal qualquer justificativa para tal fato.

Cabe ressaltar que não houve qualquer pagamento à empresa, visto que os recursos transferidos pelo FNDE, no valor de R\$ 102.000,00, permanecem depositados na Conta Corrente N° 0094-9, Agencia 38261-2, do Banco do Brasil S/A, tendo sido aplicados e auferidos rendimentos de R\$ 569,16.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A unidade examinada não se manifestou para este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.4. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

**Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			

01/01/2012 a 31/12/2012
Montante de Recursos Financeiros:
Não se aplica.

### Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

# **2.1.4.1. Constatação:**

Existência de sobra significativa de livros válidos em escola.

### Fato:

Durante a visita efetuada na escola Circulo Operário – Professora Edilma Fernandes Galvão Rodrigues, em 21/03/2013, constatou-se a existência de estoque significativo de livros recebidos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD em 2012, quais sejam:

**2º ano:** Português – 7 unidades, Geografia – 8 unidades, Ciências – 7 unidades;

**3º ano:** Português – 7 unidades, História – 8 unidades, Ciências – 21 unidades;

**4º ano:** Matemática – 4 unidades.

No total de 62 unidades, os referidos livros encontram-se estocados na biblioteca da escola, sem uma definição quanto ao destino a ser dado.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.1.4.2. Constatação:**

Falta de livros válidos em escola, prejudicando os alunos.

#### Fato:

Em 3 escolas visitadas (EEIEF Josefa Salviano de Almeida, EEIEF Circulo Operário – Professora Edilma Fernandes Galvão Rodrigues e EEIEF José Pinheiro Gonçalves) das 7 escolas examinadas, constatou-se a falta de livros didáticos válidos para o Exercício 2013, quais sejam:

### Na EEIEF Josefa Salviano de Almeida

4º e 5º ano (História do Ceará) – 25 livros.

# EEIEF Circulo Operário - Professora Edilma Fernandes Galvão Rodrigues

2º ano (História) – 16 livros e (Matemática) – 1 livro;

5º ano (História do Ceará) – 70 livros.

# Na EEIEF José Pinheiro Gonçalves

3°, 4° e 5° anos (Alfabetização Matemática) 15 livros;

3º ano (Ciências e Geografia) 23 livros;

4º ano (Ciências e Geografia) 22 livros;

5º ano (Ciências e Geografia) 14 livros.

As respectivas Diretoras alegaram não ter recebido exemplares suficientes e que, visando sanar o problema, já informaram à Secretaria de Educação e aguardam o solução sobre o assunto.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.5. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Período de Exame:			
01/01/2012 a 28/02/2013			
201307608   01/01/2012 a 28/02/2013   Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.746.928,00			

### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

### **2.1.5.1. Constatação:**

Empresas vencedoras de Pregão Presencial para fornecimento da merenda escolar com características de empresas de fachada.

#### Fato:

Em 23/01/2012, a Secretaria de Educação realizou o Pregão Presencial nº 0901.01/2012-01-SE para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o Exercício 2012. Foram assinados Termos de Contrato com sete empresas vencedoras dos 44 lotes, obedecendo o critério de menor preço por lote.

Na visita realizada ao endereço da empresa Josineide Morais Tributino ME (CNPJ: 09.342.699/0001-42), na Rua do Cruzeiro, 761, Bairro São Miguel, no Município Juazeiro do Norte/CE, vencedora dos lotes 4 – Batata doce, 5 – Cenoura, 6 - Tomate, 7 - Abacaxi e 8 - Cebola, no valor contratado de R\$ 219.997,00, verificou-se a existência de uma placa da empresa na fachada do prédio, no entanto, suas portas encontravam-se fechadas e com placa de aluga-se, não havendo movimentação de mercadorias ou presença de seus proprietários, conforme registro fotográfico do local, no dia 22/3/2013, demonstrado a seguir:



Fachada da empresa Josineide Morais Tributino ME.

Cabe, ainda, ressaltar que a microempresa iniciou as suas atividades comerciais em 31/1/2008 e não houve desde então qualquer alteração no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sistema da Receita Federal do Brasil, quanto à atualização de endereço.

Ademais, em levantamentos realizados no site do Portal da Transparência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, verificou-se faturamento expressivo em vendas para municípios cearenses, sem que a empresa tenha deixado a condição de microempresa, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Ano	Faturamento Municípios Cearenses	Faturamento Município Crato	
2008	R\$ 464.969,72	R\$ 0,00	
2009	R\$ 1.745.444,17	R\$ 0,00	
2010	R\$ 883.595,17	R\$ 0,00	
2011	R\$ 797.999,92	R\$ 0,00	
2012	R\$ 1.613.723,40	R\$ 167.623,71	

Com relação ao Município do Crato, pode-se observar que houve relação comercial somente no ano de 2012, em virtude do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 0901.01/2012-01-SE

supramencionado.

Na visita realizada em 22/3/2013, à outra microempresa vencedora do mesmo Pregão Presencial, nos lotes 14 — Ovo tipo marrom, 27- Sal iodado, 32 — Rapaduras e 35 — Mistura para mingau, no valor contratado de R\$ 115.097,00, verificou-se que a empresa Cícera da Silva ME (Sigma Comercial - CNPJ:11.317.982/0001-66), localizada na Rua Teófilo Siqueira, 564-A, Centro, no Município do Crato, trata-se de uma papelaria com poucas mercadorias em estoque, conforme Registro Fotográfico do local, no dia 22/3/2013, demonstrado a seguir:



Fachada da empresa Cícera da Silva ME (Nome de Fantasia: Sigma Comercial).



Interior da empresa Cícera da Silva ME, artigos de palelaria.

Ressalta-se que a microempresa iniciou as suas atividades comerciais em 28/10/2009, e em pesquisa realizada ao "site" do Portal da Transparência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, verificou-se faturamento expressivo em vendas para o Município do Crato, nos anos seguintes, sem que a empresa tenha deixado a condição de microempresa, conforme tabela a seguir:

Ano	Faturamento P.M.Crato
2010	R\$ 89.244,56
2011	R\$ 1.110.846,04
2012	R\$ 493.852,30

No mesmo dia, em visita realizada a uma terceira empresa, também vencedora do supracitado Pregão Presencial 0901.01/2012-01-SE, nos lotes 16— Pão tipo Hot Dog, 17- Pão tipo bisnaguinha, 23 — Biscoito doce, 29 — Leite em pó, 31 — Amido de milho e 34 — Proteína texturizada, no valor contratado de R\$ 866.295,00, verificou-se que a empresa E.V. Ferreira — ME (CNPJ:

14.684.744/0001-87), localizada na Rua Raimundo Gomes de Matos, 155 – A, Bairro São Miguel, no Município do Crato/CE, trata-se de um escritório, sem produtos em estoque, sem característica de empresa atacadista/varejista de produtos alimentícios em geral, conforme Registro Fotográfico do local, no dia 22/3/2013, demonstrado a seguir:



Letreiro colocado no chão, na ocasião da visita.



Interior da a empresa E.V. Ferreira – ME.

Ressalta-se que a microempresa iniciou as suas atividades comerciais em 21/11/2011, e em pesquisa realizada ao "site" do Portal da Transparência, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, verificou-se faturamento expressivo em vendas para o Município do Crato, no ano de 2012, no valor de R\$ 517.679,50.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.1.5.2. Constatação:**

Ausência de fornecimento de documentação pela Prefeitura Municipal, causando prejuízo aos trabalhos de fiscalização.

#### Fato:

Apesar dos documentos pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE terem sido solicitados ao Prefeito Municipal, (CPF: \*\*\*.866.013-\*\*), por meio da Solicitação de Fiscalização SF/CGU Nº 201307608/01 – MEC/PNAE, de 12/3/2013, reiterada pela SF/CGU Nº 201306891/03 – CGU/PR, de 21/03/2013, não houve a apresentação pelo Município dos processos, documentos e informações a seguir relacionadas:

- 1. Chamadas Públicas do PNAE realizadas em 2012;
- 2. saldo de estoque dos gêneros alimentícios do PNAE em 31/12/2011 e 31/12/2012;
- 3. razões que levaram à incineração dos gêneros alimentícios discriminados nos Memorandos nº 049/2013, de 18/2/2013 e nº 154/2013, de 15/3/2013, que foram adquiridos com recursos do PNAE;
- 4. informação sobre alguma capacitação que o Conselho de Alimentação Escolar tenha recebido, com o nome da entidade executora da capacitação e documentação comprobatória;
- 5. cópia da Prestação de Contas do PNAE, referente ao exercício de 2011 e 2012, bem como dos documentos de encaminhamento ao FNDE, e
- 6. informação sobre mecanismos de controles existentes na Prefeitura e nas Escolas do Município, no tocante à aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, bem como controles existentes relativos à confecção e oferta de merenda escolar.

Esse fato contraria o disposto no artigo 26 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001, que prevê que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de mensagem eletrônica a esta CGU-Regional/CE, de 8/5/2013, a prefeitura apresentou documento s/nº, de mesma data, a seguinte manifestação: "A atual gestão tentou colaborar o máximo possível com a fiscalização da Controladoria Geral da União, primeiro por ser um órgão com poderes fiscalizador onde o município tem a obrigação de fornecer toda a documentação solicitada por esta controladoria, mas de acordo com o ofício 0022203/2013, 0032203/2013, 0042203/2012 e 0052203/2012, encaminhado pela Procuradoria do Município onde explica que os documentos não foram apresentados em virtude, de como o município foi deixado pela gestão passada, documentos jogados no arquivo, outros extraviados.".

### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada ratifica a constatação efetuada, quanto à inexistência da documentação. Em que pese a manifestação do Gestor Municipal, o ponto permanece, tendo em vista a ausência de mendidas com vistas a apontar os responsáveis pelo fato e aplicar as penalidades previstas na legislação.

### **2.1.5.3.** Constatação:

Quantidade de alimentos servida é insuficiente para atender a todo o alunado.

### Fato:

Em visita às escolas selecionadas para o Município do Crato/CE, levantaram-se informação sobre a falta de produtos para compor a merenda escolar no início do ano letivo de 2013, fato este decorrente do atraso na realização da licitação para a merenda escolar no ano em curso. Cabe informar que conforme Ofício Circular nº 002/2013, de 22/2/2013, o calendário escolar daquele município foi alterado, tendo seu início para o período letivo sido adiado para o dia primeiro de março.

Houve a abertura do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2013, para a aquisição de gêneros alimentícios, em 25/2/2013, no entanto, tendo em vista que foram detectadas algumas irregularidades no Edital, ocorreu sua anulação em 27/2/2013. Nenhuma informação sobre a abertura de um novo processo licitatório foi repassada para a equipe de fiscalização.

Em visita ao Almoxarifado do PNAE, constatou-se um estoque significativo de produtos alimentícios remanescente de aquisições realizadas no ano de 2012, sendo utilizados para o abastecimento da rede de ensino. No entanto, os produtos distribuídos às escolas não são suficientes para compor a elaboração do cardápio, por isso não foi possível programar tecnicamente as refeições dos alunos da rede de ensino municipal. ASecretaria de Educação informou por meio do Memorando nº 226/2013 - GS, de 18/3/2013, que ainda não foi disponibilizado para as escolas da rede municipal de ensino o cardápio do ano letivo de 2013, em virtude do andamento do processo licitatório.

Assim, com base nos fatos aqui explanados, constata-se que fatores administrativos levaram à falta de produtos, ocasionando a ausência de variedade e harmonia na oferta de alimentação escolar para os alunos, destacando o atraso por parte da Prefeitura Municipal de Crato/CE em dar celeridade à licitação.

Desse modo, entende-se caber responsabilidade à Secretária de Educação, em vista de se tratar de programa correspondente diretamente à sua área de atuação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de mensagem eletrônica a esta CGU-Regional/CE, em 8/5/2013, a prefeitura enviou documento s/nº, de mesma data, com a seguinte manifestação: "Antes de adentramos nesse assunto, cabe asseverar que consta nesse relatório que as aulas começaram somente no dia 01 de março de 2013, todavia, as aulas deste município se iniciaram em 14 de fevereiro de 2013. No intuito de abastecer as escolas da rede pública municipal de ensino e viabilizar variedade e harmonia na oferta de alimentação escolar para alunos, foi realizado o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial Edital No. 028/2013 com abertura no dia 11 de março de 2013, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, conforme documento comprobatório anexo, sanando-se a pendência, conforme demonstrado."

### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal apenas demonstra esforços futuros para possível correção das impropriedades relatadas, já que não ficou comprovada a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, portanto não elide a constatação. Ressalte-se que não foi encaminhado o documento comprobatório da realização do Pregão Presencial Edital nº 028/2013, de 11/3/2013.

### **2.1.5.4.** Constatação:

Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

#### Fato:

A Resolução CFN nº 465/2010 estabelece parâmetros quantitativos mínimos de referência no âmbito do PNAE. Em seu artigo 10, descreve os quantitativos de profissionais, por entidade executora, para a educação básica:

Nº de Alunos	Nº Nutricionistas	Carga Horária Técnica mínima semanal recomendada	
Até 500	1 RT	30 horas	
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas	
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas	
2501 a 5000	1 RT + 3 QT	30 horas	
Acima de 5000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2500 alunos	30 horas	

Conforme informação repassada pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Crato/CE, foram matriculados 16.975 alunos em 2013, o que implicaria na contratação de 08 (oito) nutricionistas, contudo, foi contratada apenas uma profissional, no caso a portadora do CPF \*\*\*.462.173-\*\*.

Destarte, entende-se caber responsabilidade ao Prefeito Municipal e à Secretária de Educação em vista de se tratar de fato para o qual estas autoridades detêm o poder para a solução do problema.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de mensagem eletrônica a esta CGU-Regional/CE, em 8/5/2013, a prefeitura encaminhou documento s/nº, de mesma data, com a seguinte manifestação: "Com relação ao número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais, informamos que esta Secretaria está enfrentando grande dificuldade para a contratação destas profissionais devido à carência existente no município. Insta esclarecer que a pendência já foi solucionada e atualmente a Secretaria de Educação dispõe 04 nutricionistas que integram o seu quadro, posto que:

No dia 01/03/2013, foi realizada a admissão da Sra. (...), 20H, CRN 8287, RG: 2658607- SSP-PB;

No dia 1/04/2013, foram realizadas as nomeações de:

```
(...), 20h, CRN 9471, RG: 2303605-SSP/PI, CPF: ***.023.683-**;
```

(...) - 20h - CRN: 5847, RG: 94002419694-SSP-CE, CPF: \*\*\*.015.713. \*\*;

Vale ressaltar, ainda, que foi aberto processo seletivo no intuito de preencher as vagas restantes.".

Ressalta-se que foram retirados o nome das contratadas, bem como adaptou-se o número de seus CPF, apresentado na íntegra pela Prefeitura.

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese a manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal, a Resolução CFN nº 465/2010, art. 10, considera como parâmetro mínimo de referência para o número de 16.975 alunos matriculados na educação básica, o número de oito nutricionistas, exatamente para que o Programa de Alimentação Escolar seja acompanhado adequadamente, o que não é o caso do Município do Crato, haja vista o grande número de problemas encontrados, portanto permanece o registro da constatação até que seja contratado o restante dos profissionais.

# **2.1.5.5. Constatação:**

Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios e utensílios nas escolas.

### Fato:

Em visita realizada a nove instituições de ensino municipais do Crato, constataram-se algumas deficiências quanto às condições das instalações das escolas, onde são acondicionados os alimentos e utensílios utilizados na merenda, conforme relato fotográfico a seguir:

Na EEIEF Josefa Salviano de Almeida.



Alimentos em contato direto com prateleiras, em péssimo estado de conservação.



Equipamentos em contato com sujidades, expostos a pragas e roedores.

Na EEIEF Otacílio Correia Lima.



Prateleiras em péssimo estado de conservação.



Equipamentos em contato com sujidades, ferrugem, e expostos a pragas e roedores.

EEIEF 18 de Maio.



Alimentos em contato com piso da prateleira e paredes.



Equipamentos em contato com sujidades, expostos a pragas.

EEIEF Circulo Operário Prof. Edilma F.G. Rodrigues.



Utensílios e produtos empilhados em prateleiras enferrujadas, em contato com as paredes.



Utensílios amontoados, sujeitos a pragas.

Quanto à responsabilização pelos fatos ora identificados, cabe à Secretária de Educação, tendo em vista ser esta pasta a responsável pela execução do PNAE, em solidadriedade com o senhor Prefeito Municipal, autoridade delegante.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de mensagem eletrônica a esta CGU-Regional/CE, em 8/5/2013, a prefeitura encaminhou documento s/nº, de mesma data, com a seguinte manifestação: "Por ocasião da permanência da CGU neste Município, devido a exiguidade de tempo, em que a atual Secretaria de Educação se encontrava investida no Cargo de Secretaria, e os inúmeros problemas detectados na Secretaria, o decurso de tão exíguo prazo foi insuficiente para sanar as pendências detectados, no entanto, é oportuno enfatizar que todas as providências cabíveis foram adotadas no sentido de se fazer as imprescindíveis restaurações das estantes e prateleiras com as concernentes reformas e higienizações dos ambientes, no sentido de coibir a presença de pragas, insetos e roedores e assegurar o correto acondicionamento dos gêneros alimentícios e utensílios nas unidades escolares.

A atual Secretária e o atual Prefeito não poderão ser responsabilizados por atos dos gestores pretéritos. Quanto á responsabilidade pelos fatos detectados pela CGU, convêm esclarecer que as irregularidades apontadas, já estão sendo sanadas pela atual gestão, porém, é de bom alvitre lembrar que a atual Secretaria de Educação, em decorrência de sua pasta, seja a responsável pela execução do PNAE, em solidariedade com o Prefeito, autoridade delegante, o fato é que não poderão ser responsabilizados por atos ou omissões praticados por outros gestores. Trata-se de responsabilidade subjetiva que exige prova de sua participação dolosa ou culposa na ação ou omissão danosa. No caso vertente a atual Secretária e o atual Prefeito, já adotaram as providencias cabíveis para que as estantes e prateleiras sejam totalmente recuperadas e os imprescindíveis reparos e reformas já estão sendo executados, não subsistindo razões para responsabilização da atual Secretaria e do atual Prefeito, por estarem atuando ativamente para que a pendência seja sanada em todas as escolas e os mantimentos sejam armazenados de forma correta e em condições salubre."

# Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada é parcialmente satisfatória, haja vista que a a Prefeitura Municipal do Crato demonstra interesse em adotar as providências necessárias para adequar a infraestrutura das escolas. Entretanto, tais medidas, ainda, não foram implantadas.

### 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307419 01/01/2011 a 31/10/2012			
Instrumento de Transferência:			
Execução Direta			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
CRATO PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 38.487.133,00		

# Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# **3.1.1.1. Constatação:**

Ausência na alimentação dos dados do acompanhamento das condicionalidades na área de saúde nos sistemas informatizados.

### Fato:

Segundo informações da atual coordenadora do SISVAN no Município do Crato, até o Exercício 2012, não era efetuado o preenchimento do Mapa de Acompanhamento para verificação das condicionalidades da Área de Saúde, uma vez que não eram incluídos os dados no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, sendo esse acompanhamento realizado por meio do preenchimento de livros, conforme registro fotográfico a seguir:



De acordo com a Ata nº 20 do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, de 12/12/2011, pode-se confirmar a falha no acompanhamento retromencionado, tendo em vista o trecho a seguir transcrito: ".... Com relação a Saúde são muitas as dificuldades, pois algumas Unidades de Saúde não mandam as informações e não fazem o acompanhamento das crianças, citar como exemplo a Unidade Básica de Saúde do Distrito de Dom Quintino. Será enviado Ofício para o Secretário de Saúde solicitando providências e cobrando empenho da referida secretaria. ...";

Por fim, a Equipe de Fiscalização foi informada que a partir de 2013, a Secretaria de Saúde está utilizando os formulários "Mapa de Acompanhamento" e incluindo os dados no Sistema Gestão do Programa Bolsa Família.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.1.1.2.** Constatação:

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

### Fato:

Analisando-se 30 cadastros de beneficiários do Bolsa Famílias selecionados aleatoriamente, constatou-se que o Gestor Municipal não verificou o cumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa, haja vista que se identificaram fichas de cadastro desatualizadas de quatro beneficiários, conforme demonstrado a seguir:

NIS	Data do Cadastro Sistema
16102897618	06/07/09
16388204059	28/05/09
16351278881	22/03/10
16069238886	22/12/10

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### **3.1.1.3.** Constatação:

Ausência de responsáveis técnicos pelo acompanhamento das condicionalidades na área de saúde do

Programa Bolsa Família.

### Fato:

A Secretária Municipal de Assistência Social informou, por meio do "*Relatório – referente à solicitação da CGU*", que não havia encontrado o instrumento formal de designação do responsável pelo Sistema da Área de Saúde.

Impende mencionar que, segundo informações prestadas pela atual Coordenadora do SISVAN à Equipe de Fiscalização, no período de janeiro a agosto/2012, a Coordenadora desse Sistema era a servidora de CPF nº \*\*\*.819.703.\*\*, e que no período de setembro a dezembro/12, a responsável era de CPF nº \*\*\*.435.514.\*\*.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.1.1.4. Constatação:**

Inobservância do critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do CMAS do Crato.

### Fato:

Verificou-se que a Lei Municipal nº 1.891/99, de 14/7/1999, determina que a composição do Conselho Municipal de Assistência Social deve ter cinco membros representantes das entidades não governamentais, sendo dois representantes dos usuários da assistência social, dois dos prestadores de serviços de assistência social e um dos profissionais da área de assistência social.

Analisando-se a Portaria Municipal nº 2802002/2013-GP, de 25/2/2013, que nomeia os membros do CMAS para o mandato complementar até 25/7/2013, constatou-se que dos cinco membros não governamentais, dois titulares e dois suplentes são funcionários do governo municipal.

Ressalte-se que as portarias de nomeação dos Exercícios 2011 e 2012 também incorreram na mesma falha quanto à paridade.

Diante do exposto, constata-se que a lei de criação do CMAS, bem como a portaria de nomeação de seus membros, não observaram o disposto na Lei nº 8.742/1993 e na Resolução CNAS nº 237/2006.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **3.1.1.5.** Constatação:

Alunos beneficiários não localizados na escola cadastrada.

# Fato:

Da análise dos Diários de Classe das escolas constantes da amostra, verificaram-se divergências entre o quantitativo informado com os registros das Escolas, relativos ao bimestre outubro e novembro de 2012, ou seja, os alunos não se encontram mais nas escolas (transferidos ou não localizados). Destaca-se que as frequências, nas respectivas amostras, encontram-se com percentual integral, conforme demonstrados a seguir:

	Т	Escola 18 de Maio EEIEF – 23242264		
NIS	Justificativa da Escola – Verbal/Pasta Escolar			Formulário Projeto Presença *
21213805432	Estudou	em 2006 cursando a 2ª série (pasta escolar	)	Em branco
16318844164	Transfer	ido em 24/08/2011 (pasta escolar)		Em branco
16073490756	Estudou	em 2009 cursando a 6ª série (pasta escolar	)	Em branco
16078098293	Saiu em	2011 para fazer o Ensino Médio		Em branco
22801041679	Transfer	ido em 09/12/2011		Em branco
16487769860		encontrado nada referente a essa aluna (Por o Projeto Presença como OK)	rém	OK
20347344016	6 Transferido em 12/12/2012 - havia cursado a 7ª série em 2010 (pasta escolar)		Em branco	
16564951516	Não foi e	encontrado nada referente a essa aluna		Em branco
	Fun	dação Educacional Presbiteriana – 2316	3267	
NIS	NIS Justificativa da Escola – Verbal		Formulário Projeto Presença *	
16070702329	Não estu	dou nessa Escola		Em branco
	Pa	adre Frederico Nierhoff EEIEF – 231628	899	_
NIS Justificativa da Escola – Verbal		Formulário Projeto Presença *		
21215611155	Transfer	ida em 30/06/2012		Em branco
* Formulário p	eenchido p	elas escolas e entregue ao Gestor Municip	al.	
	Pro	of. Álvaro Rodrigues Madeira EEIEF – 2	2324	
NIS	Justificativa da Escola – Verbal		rmulário Projeto Presença *	
21263143824 Transferido Freq.		. 96% Out e 94% em Nov		
16660706721 Transferido '		'Não localizado''		
16319963736 Transferido		(	"Não localizado"	
20349278479 Não foi encontrado o diário e foi informado que saiu Freq. 94% Out e 9				. 94% Out e 98% em

	do Escola	Nov		
16392281933	Grávida	Código "51"		
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Campus Crato – 23162678				
NIS	Justificativa da Escola – Verbal	Formulário Projeto Presença *		
16001504793	Conclui Ensino Médio em Março/2012	Concluiu		
16068011845	Conclui Ensino Médio em Março/2012	Concluiu		
16175372213	Conclui Ensino Médio em Março/2012	Concluiu		
20450821476	Transferido	Transferido		
16465834597	Conclui Ensino Médio em Março/2012	Concluiu		
16526471790	Conclui Ensino Médio em Março/2012	Concluiu		
	Nossa Senhora de Fátima Creche – 2316284	<u> </u>		
NIS	Justificativa da Escola – Verbal/Diários de Classe	Formulário Projeto Presença *		
1625742891	Não localizado nesses últimos 4 anos em Diários de	Não Localizado		
2033197411	Classe			
	Josefa Salviano de Almeida EEIEF – 231639	068		
NIS	Justificativa da Escola – Verbal	Formulário Projeto Presença *		
16078034740	Segundo informação ele foi levado para Casa de Apoio há uns 4 anos	Não Localizado		
* Formulário Municipal.	preenchido pelas escolas e entregue ao Gestor			

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307671	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CRATO PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.125.000,00			
	•			

# Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

### **3.2.1.1. Constatação:**

Utilização de mais de 60% dos recursos do CRAS no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência do SUAS.

### Fato:

Verificou-se que, no Exercício 2011, a proporção entre o total das despesas com remuneração das equipes dos CRAS custeadas com recursos federais do Piso Básico Fixo ultrapassam o percentual máximo de 60% previsto na Resolução CNAS nº 32/2011, pois foram gastos com remuneração das equipes dos CRAS, no Exercício 2011, o montante de R\$ 347.894,86, que corresponde a 64% do total de recursos transferidos pelo MDS, no valor de R\$ 540.000,00.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### **3.2.1.2. Constatação:**

Impropriedades na formalização do Pregão Presencial nº 0501.03/2012-04.

### Fato:

O Pregão Presencial nº 0501.03/2012-04 teve como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de organização, ornamentação e estrutura geral nos eventos dos CRAS, tendo como vencedora a empresa José Roberto da Costa Martins ME – JR Serviços (CNPJ 13.058.199/0001-50), no valor de R\$ 147.075,00 e como participante a empresa Vieira & Sousa Assessoria e Serviços Púbicos Ltda ME (CNPJ 11.539.552/0001-99).

Analisando-se o referido processo, constatou-se o que segue:

- a) definição do objeto não é precisa, suficiente e clara, portanto, contrariando o previsto no inciso II, artigo 3°, da Lei nº 10.520/2002;
- b) inexistência de orçamento, contrariando o previsto no inciso III, artigo 3º da Lei nº 10.520/2002;
- c) termo de referência, sem data, apresentando especificações gerais, pois não estima valores para os itens a serem licitados, não especifica que tipo de ornamentação deve ser realizada, não estabelece a composição da estrutura dos eventos e não discrimina os equipamentos de som a serem utilizados (página 05 do processo licitatório);
- d) coletas de preços nas empresas JR Serviços (CNPJ 13.058.199/0001-50), Vieira & Sousa Assessoria e Serviços Púbicos Ltda ME (CNPJ 11.539.552/0001-99) e Francisco Edinardo de Freitas (CNPJ 10.385.003/0001-44), com datas (2 e 3/1/2012, respectivamente) posteriores ao documento da Secretária de Assistência Social, de 29/12/2012, o qual encaminha tais orçamentos ao Pregoeiro (páginas 01 a 04 do processo licitatório);
- e) propostas de preço das empresas JR Serviços (CNPJ 13.058.199/0001-50) e Vieira & Sousa Assessoria e Serviços Púbicos Ltda ME (CNPJ 11.539.552/0001-99) com os mesmos valores da coleta de preço (páginas 1 a 04, 61 e 88 do processo licitatório);
- f) ausência de rubrica dos licitantes e da comissão do pregão nas propostas de preços da empresa vencedora, em desacordo com o disposto no § 2°, artigo 43 da Lei nº 8.666/93 (páginas 60, 61 e 88 do processo licitatório);
- g) a certidão de divulgação do contrato foi afixado no flanelógrafo da Prefeitura (página 97), contrariando o previsto no § 1º, artigo 116 da Lei Orgânica do Município do Crato que prevê:
- "Art. 116. A publicação das leis e dos atos municipais que derivem do principio constitucional da publicidade far-se-á em órgão de divulgação oficial, por afixação nas sedes dos órgãos que compõem a administração municipal. (Alterado pela Emenda nº 17, de 16 de agosto de 2007).
- § 1 Fica criado o Diário Oficial Eletrônico, sem autonomia administrativa e financeira, onde os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão os avisos e editais de licitação no âmbito da Lei n° 10.520/02 e também as leis, decretos, portarias, planos, programas, campanhas, serviços, obras, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal, versões simplificadas desses instrumentos, contas públicas e outros atos administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade. (Alterado pela Emenda n° 17, de 16 de agosto de 2007)."
- h) em consulta ao Sistema Integrado de Registro Mercantil da Junta Comercial do Ceará e Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil, verificou-se que não consta na relação das atividades das empresas pesquisadas e da vencedora a atividade de ornamentação, conforme solicitado no objeto licitado, e
- i) as empresas JR Serviços e Francisco Edinardo de Freitas ME eram estabelecidas no mesmo endereço, Rua Santos Dumont nº 16, Bairro Centro, Crato/CE, mudando apenas o número da sala ou apartamento, sala 05 e apartamento 04, respectivamente, conforme consulta ao Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil. Ressalte-se que tais empresas mudaram para endereços distintos em julho de 2012 (Rua Nelson Alencar, nº 444 e Rua Dr. Norões Milfont, nº 538, respectivamente).

Em visita ao endereço da empresa José Roberto da Costa Martins ME – JR Serviços (CNPJ 13.058.199/0001-50), na manhã do dia 22/3/2013, o funcionário presente no estabelecimento não soube prestar informações a respeito de licitações que a empresa participa, mas ligou para o Senhor de CPF \*\*\*.967.353-\*\*, que segundo o funcionário era um dos sócios. Em conversa, por telefone, a pessoa informou que não era sócio, e não tinha vínculo com a empresa, era "free lance" de várias

empresas da região para representá-las em processos licitatórios.

Ressalte-se que este Senhor de CPF \*\*\*.967.353-\*\* é o proprietário da empresa Francisco Edinardo de Freitas (CNPJ 10.385.003/0001-44), empresa a qual foi feita uma das coletas de preço para compror o referido processo licitatório.

Ademais, levando-se em consideração que o Município do Crato utilizou 60% dos recursos enviados pelo MDS para pagamento dos profissionais das equipes de referência, dos 40% restantes, a empresa JR Serviços (CNPJ 13.058.199/0001-50), no Exercício 2011, recebeu 55%, o que equivale a R\$ 119.083,00 e, no Exercício 2012, recebeu 89,5%, equivalente a R\$ 193.325,61.

Ressalte-se que o Termo de Contrato assinado entre a empresa JR Serviços (CNPJ 13.058.199/0001-50) e a Secretária de Assistência Social, em 30/1/2012, é no valor de R\$ 147.075,00 (página 91 do processo licitatório). Os pagamentos à empresa no Exercício 2012 totalizaram R\$ 193.325,61, não constando termo aditivo que respalde o acréscimo de R\$ 46.250,61 do valor inicialmente contratado.

Em consulta ao sistema CNPJ, verificou-se, ainda, que em 22/8/2012 a empresa alterou a denominação para RB Comércio Varejista de Bebidas Ltda ME.



Rua Nelson Alencar nº 444, Centro.



Interior da empresa JR Serviços (CNPJ 13.058.199/0001-50), Rua Nelson Alencar nº 444, Centro

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **3.2.1.3.** Constatação:

Instalações do CRAS Alto da Penha estão em estado crítico de conservação, comprometendo as atividades do PAIF.

# Fato:

Constatou-se, em visita ao CRAS Alto da Penha, na tarde do dia 18/3/2013, que a estrutura física do prédio se encontra em condições precárias:

a) calçadas e rua de acesso ao prédio danificadas, dificultando acesso de moto, carro e pedestres;



Rua de acesso ao CRAS danificada.

b) rampas de acesso a entrada do prédio com rachaduras;



Acesso principal ao CRAS Alto da Penha danificado.

c) banheiro feminino com torneiras das pias quebradas e com vazamento;



Banheiro femino com péssimas condições de uso.

d) parte interna do refeitório e corredores com rachaduras;



Porta de acesso e parede interna do refeitório.



Cozinha do refeitório.



Porta de entrada para a Sala Administrativa.



Parte interna da Sala Administrativa.



Parede entre Sala Administrativa e refeitório.

Questionada sobre o assunto, a Secretária de Assistência Social informou que tendo em vista a "situação em que a Secretaria foi encontrada" no início de 2012, solicitou aos técnicos dos CRAS que fizessem um levantamento da situação, gerando um relatório que foi encaminhado ao Prefeito Municipal e à Procuradoria Geral do Município, por meio do Ofício nº 58/2013-SEMAS, de 29/1/2013, assinado pela Secretária. Consta, ainda, neste ofício, que a Secretaria "só voltará ofertar os seus serviços no prazo de 90 dias".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307178	03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
CRATO PREF GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:			

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços,

programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

### **3.2.2.1. Constatação:**

Inobservância ao critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do CMAS do Crato.

#### Fato:

Verificou-se que a Lei Municipal nº 1891/99, de 14/7/1999, determina que a composição do Conselho Municipal de Assistência Social deve ter cinco membros representantes das entidades não governamentais, sendo dois representantes dos usuários da assistência social, dois dos prestadores de serviços de assistência social e um dos profissionais da área de assistência social.

Analisando-se a Portaria Municipal nº 2802002/2013-GP, de 25/2/2013, que nomeia os membros do CMAS para o mandato complementar até 25/7/2013, constatou-se que dos cinco membros não governamentais, dois titulares e dois suplentes são funcionários do governo municipal.

Ressalte-se que as portarias de nomeação dos Exercícios 2011 e 2012 também ocorreram no mesmo erro quanto à paridade.

Diante do exposto, constata-se que a Lei de criação do CMAS, bem como a Portaria de nomeação de seus membros, não observaram o disposto na Lei nº 8742/1993 e na Resolução CNAS nº 237/2006.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de e-mail enviado a esta CGU-Regional/CE em 8/5/2013, a Prefeitura Municipal do Crato apresentou a seguinte manifestação:

"Com a mudança da nomenclatura da secretaria de assistência social que passou a se chamar de Secretaria de Trabalho Desenvolvimento Social, no entanto haverá reforma na legislação que determina a composição do conselho municipal, que ficará de acordo com a Lei 8.742/93 e Resolução CNAS nº 237/206, que terá a composição igualitária entre a sociedade e o Poder Público."

# Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide o fato uma vez que se limitou a informar que haverá reforma na legislação.

### 3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307732	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CRATO PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 249.500,00			

### Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

### **3.3.1.1. Constatação:**

Ausência de fornecimento de documentação, prejudicando os trabalhos de fiscalização.

### Fato:

Apesar de requisitado por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201307732/03 – MDS/PETI, de 13/3/2013, a Prefeitura Municipal não apresentou:

- a) documento que comprove a adoção de providências executadas pelo Gestor Municipal com relação ao descumprimento da condicionalidade de frequência inferior a 85% do serviço socioeducativo, nos Exercícios 2011 e 2012;
- b) guias de distribuição dos gêneros alimentícios, material didático, mochilas e camisetas adquiridas com recursos do PETI nos Exercícios 2011 e 2012, e
- c) Processo Licitatório nº 2212.01/2011-04, tendo como objeto aquisição de camisetas para os alunos do PETI.

Questionada sobre o assunto, a Secretária de Assistência Social, por meio do Documento "Relatório – referente à solicitação da CGU", sem data, informou que:

- a) "não foi encontrado na Sala da Coordenação do PETI nenhum documento que comprove a adoção de medidas de descumprimento de condicionalidade do PETI;
- b) não foram encontradas as guias de distribuição de material de custeio"; e
- c) com relação à aquisição das camisetas, a Secretária apresentou o documento (remessa de produtos) do almoxarifado para a coordenação do PETI, não apresentando a distribuição aos núcleos de execução do Programa.

Ressalte-se que esse fato contraria o artigo 26 da Lei nº 10.180, de 6/2/2001, que diz: "Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão."

.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.3.1.2. Constatação:

Divergência no valor de R\$ 400,00 entre nota fiscal e débito do Banco do Brasil.

### Fato:

Fazendo o cotejamento entre os processos de pagamentos e o Extrato Bancário (BB ag. 949, c/c 32023-4), verificou-se que o débito de R\$ 6.622,62, em 20/10/2011, referente ao cheque 850130, diverge da documentação apresentada, uma vez que as despesas comprobatórias (DANFE 79, de 19/9/2011, no valor de R\$ 3.638,25 e DANFE 69, de 6/9/2011, no valor de R\$ 2.584,37, da empresa Cícera da Silva ME CNPJ 11.317.982/0001-66) somam R\$ 6.222,62, havendo, portanto, divergência de R\$ 400,00.

Ressalte-se que o fato está registrado no "Histórico" dos Relatórios de Conciliação Bancária do período de outubro/2011 a novembro/2012, como valor debitado indevidamente pelo Banco.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### **3.3.1.3. Constatação:**

Impropriedades na formalização dos processos licitatórios no Exercício 2012.

### Fato:

O Pregão Presencial nº 1505.01/2012-04 teve como objeto aquisição de hortifrutigrangeiros, gêneros alimentícios, copa e cozinha, material didático, material de consumo, material de limpeza, material esportivo, suprimento de informática, material de higiene pessoal, material de expediente e material permanente destinados ao PETI e outros Programas. As empresas vencedores foram:

- Sancho's Comércio de Gêneros Alimentícios (CNPJ 02.714.226/0001-80), no valor de R\$ 995.084,00; e
- Manoel Filho da Silva Pinheiro (CNPJ 03.675.879/0001-60), no valor de R\$ 166.796,17.

Analisando-se o referido Processo, constatou-se o que segue:

a) restrição ao caráter competitivo tendo em vista a exigência de documento não previsto na Lei das Licitações, qual seja, carta de adimplência emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal do Crato três dias anteriores à data da realização do Certame (inciso VI do item 6.6 do Edital, página 401 do processo licitatório), havendo descredenciamento de duas empresas por terem apresentado a

carta de adimplência com apenas um ou dois dias de antecedência da abertura do certame (páginas 499 e 520 do processo licitatório);

- b) carta de adimplência de empresa descredenciada referência CNPJ com dígito diferente (página 499 do processo licitatório);
- c) ausência de assinatura do Pregoeiro no Despacho para o Setor Jurídico (página 481 do processo licitatório), e
- d) ausência de assinatura, na Ata da Realização de Pregão, de uma das empresas descredenciadas (página 881 do processo licitatório).

Ressalte-se que, em visita ao endereço, constante nos documentos do Pregão, como sendo da empresa Manoel Filho da Silva Pinheiro – ME CNPJ 03.675.879/0001-60, na manhã do dia 22/3/2013, constatou-se que o local encontrava-se fechado e sem placa de identificação, conforme registro fotográfico, e segundo informações de um vizinho a empresa não era aberta diariamente e o local está desocupado:





Rua Dom Pedro II, Box 07, Bairro Franciscanos, Juazeiro do Norte/CE, possível local de funcionamento da empresa.

Da análise no Pregão Presencial nº 0307.02/2012-04, que teve como objeto a aquisição de 550 mochilas, no valor de R\$ 7.500,00, e vencedora a empresa Edvânio Pereira Tributino ME – EPT Comércio e Representações (CNPJ 07.374.453/0001-27), constatou-se:

- a) restrição do caráter competitivo tendo em vista a exigência de documento não previsto na Lei das Licitações, qual seja, carta de adimplência emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal do Crato três dias anteriores à data da realização do Certame (inciso VI do item 6.6 do Edital, página 16 do processo licitatório), havendo descredenciamento da empresa Vinick Indústria e Comércio de Fardamentos e Confecção Ltda (CNPJ 41.300.427/0001-92) por ter apresentado a carta de adimplência, de 17/7/2012, com apenas dois dias de antecedência da abertura do Certame, em 19/7/2012 (página 64 do processo licitatório);
- b) protocolo de recebimento do edital pela empresa vencedora foi no dia 16/7/2012, já a carta de adimplência é de 13/7/2012 (páginas 65 e 66 do processo licitatório);
- c) ausência de assinatura da empresa descredenciada na ata referente ao pregão (página 108 do processo licitatório), e
- d) a certidão de divulgação do contrato foi afixado no flanelógrafo da Prefeitura (página 118 do processo licitatório), contrariando o previsto no § 1º, artigo 116 da Lei Orgânica do Município do Crato que prevê:

"Art. 116. A publicação das leis e dos atos municipais que derivem do principio constitucional da publicidade far-se-á em órgão de divulgação oficial, por afixação nas sedes dos órgãos que compõem a administração municipal. (Alterado pela Emenda nº 17, de 16 de agosto de 2007).

§ 1 ° Fica criado o Diário Oficial Eletrônico, sem autonomia administrativa e financeira, onde os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão os avisos e editais de licitação no âmbito da Lei n° 10.520/02 e também as leis, decretos, portarias, planos, programas, campanhas, serviços, obras, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal, versões simplificadas desses instrumentos, contas públicas e outros atos administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade. (Alterado pela Emenda n° 17, de 16 de agosto de 2007)."

Acrescenta-se a este a fato, que em visita ao endereço (Rua São Francisco, nº 805, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte/CE) constante no Pregão Presencial em epígrafe e no processo de pagamento (DANFE nº 250, de 17/10/2012) da empresa Edvânio Pereira Tributino ME – EPT Comércio e Representações, constatou-se que o estabelecimento estava fechado e sem placa de identificação, conforme registro fotográfico a seguir:





Possível local de funcionamento da empresa Edvânio Pereira Tributino ME – EPT Comércio e Representações (CNPJ 07.374.453/0001-27).

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **3.3.1.4.** Constatação:

As atividades socioeducativas são suspensas nos períodos de férias e recessos escolares.

### Fato:

Analisando-se os diários de classe do serviço socioeducativo do PETI dos Núcleos Alto da Penha, Baixa do Maracujá, Distrito Ponta da Serra e Muriti, verificou-se que não houve registro da execução do serviço nos períodos de 2 a 13/1/2012, 2 a 18/7/2012, 15 a 31/12/2012, descumprindo, assim, as orientações técnicas sobre o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos contidas no Caderno de Orientações do PETI, que diz: "O

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que se destina a crianças e adolescentes é ininterrupto, devendo funcionar inclusive no período de férias escolares."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.